



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS ESCOLA DE ARQUIVOLOGIA

FLAVIO BARRETO DA SILVA

**A GESTÃO DE DOCUMENTOS E A LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO:** um estudo sobre a aplicabilidade da lei sem
a utilização dos princípios arquivísticos

Rio de Janeiro

2018

FLAVIO BARRETO DA SILVA

**A GESTÃO DE DOCUMENTOS E A LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO:** um estudo sobre a aplicabilidade da lei sem a
utilização dos princípios arquivísticos

Trabalho de conclusão de cursos apresentado à Escola de Arquivologia, como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Arquivologia. Orientador(a): Prof. Mestre Bruno Ferreira Leite.

Rio de Janeiro

2018

S586 Silva, Flavio Barreto da
Gestão de Documentos e a Lei de Acesso à Informação: um estudo sobre a aplicabilidade da lei sem a utilização de princípios arquivísticos / Flavio Barreto da Silva. -- Rio de Janeiro, 2018.
83f

Orientador: Bruno Ferreira Leite.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro,
Graduação em Arquivologia, 2018.

1. LAI. 2. Gestão de Documentos. 3. Princípios Arquivísticos. 4. Acesso. I. Leite, Bruno Ferreira, orient. II. Título.

FLAVIO BARRETO DA SILVA

**A GESTÃO DE DOCUMENTOS E A LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO:** um estudo sobre
a aplicabilidade da lei sem a utilização dos
princípios arquivísticos

Trabalho de conclusão de cursos apresentado à
Escola de Arquivologia, como requisito parcial para
obtenção do Grau de Bacharel em Arquivologia.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Bruno Ferreira Leite (Orientador)

Prof. Dr. João Marcus Figueiredo Assis

Prof. Me. Danilo André Bueno

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria possível sem o apoio que recebi da minha família. O fato deles sempre acreditarem que eu sou capaz e a paciência com os momentos de ausência, estresse, cansaço. Eu conto com o apoio e o incentivo que poucas pessoas possuem e valorizo isso, serei eternamente grato a eles por todos os sacrifícios que fizeram para que eu pudesse concluir mais uma etapa na minha jornada.

Além do apoio familiar, eu tenho os melhores amigos do mundo, os companheiros do trabalho, meus vizinhos, uma família emprestada e meus amores, todos que acompanharam em algum passo dessa longa caminhada. Eles são pessoas que me inspiram, me motivam e me aconselham em todos os aspectos da minha vida pessoal, profissional. Então, muito obrigado por tudo, por fazer parte da minha conquista.

Aos amigos que eu fiz durante a graduação em Arquivologia, na FURG e na UNIRIO, que são muitos e não gostaria de esquecer nenhum nome, agradeço por terem me recebido tão bem, pelas festas, por todas as vezes que pudemos molhar as palavras no Marcinho e ter conversas tão profundas que ultrapassaram o limite da razão, por me fazer ver outras versões do mundo, expandir minha percepção e quebrar paradigmas, agradeço por terem me ensinado a ser uma pessoa melhor, pela oportunidade de me reinventar.

À minha supervisora de estágio Comandante Renata Nazareth e sua equipe pela oportunidade de estágio e amadurecimento profissional no Arquivo da Marinha, por acreditar em mim e proporcionar a experiência que me fez querer seguir em frente no momento em que pensei em desistir diante das adversidades.

Agradeço, também, aos professores que passaram na minha vida e aos professores do curso de Arquivologia tanto na FURG, onde iniciei minha graduação, quanto na UNIRIO, onde fecho esse ciclo e que durante nos longos anos em que fui aluno (quase dez longos anos entre idas e vindas) tiveram um papel fundamental na minha formação profissional e acadêmica. Ao meu orientador Bruno Leite não tenho como agradecer por ter me dado a liberdade de escrever este trabalho e ter lido com tanta atenção, além de ter dado sugestões valiosas para enriquecer este trabalho. Obrigado por ter sempre ficado à disposição para atender aos meus e-mails,

responder minhas dúvidas em horários absurdos, de forma rápida e sempre gentil e buscando sempre o melhor que posso oferecer.

Agradeço também a você Alexandra Pampolha Viterbo. Você acompanhou e incentivou boa parte do caminho e sou grato por todas as vezes que você me apoiou nesse trabalho, pelas vezes que aturou minha ausência, mau humor, cansaço, impaciência e minhas reclamações.

A todos o meu muito obrigado por tudo.

“Seja a mudança que você quer ver no mundo”

Mahatma Gandhi

RESUMO

SILVA, Flavio Barreto da. **GESTÃO DE DOCUMENTOS E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**: um estudo sobre a aplicabilidade da lei sem a utilização de princípios arquivísticos. 2018. 83f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Arquivologia). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

A Lei de Acesso à Informação é um avanço na busca pela transparência e meio à opacidade do Estado, ela surge como uma das estratégias de aproximar o Estado da sociedade, além de ser uma ferramenta de reparação para períodos de abuso e violação dos direitos humanos em nossa história. Com o advento da LAI o sigilo passa a ser uma exceção e o acesso à informação é tratado de uma maneira como nunca havia sido feito antes no Brasil, no entanto a lei não é explícita em sua redação em relação ao tratamento da informação, não se fala explicitamente como será tratada a informação e nem quem são os atores responsáveis pelo tratamento dessa informação, tendo em vista que a informação é um dos objetos da arquivologia torna-se interessante repensar a LAI e propor a incorporação de princípios arquivísticos como a gestão de documentos e pensar o arquivista como o profissional capacitado para gerir e capacitar outros profissionais no tratamento da informação, no intuito de romper a cultura de sigilo historicamente instaurada e suprir as mazelas de uma sociedade que sempre teve a cultura do sigilo. Esta revisão de literatura tem por objetivo tratar sobre a gestão de documentos e traçar um paralelo dessa prática arquivística com o acesso à informação, inserindo o arquivista como principal ator no processo, bem como buscar esclarecer a sua participação nesse quadro e as possíveis consequências da limitação de sua atuação para o acesso pleno.

Palavras-Chave: LAI; Gestão de Documentos; Princípios Arquivísticos; acesso.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	10
1.1 - HIPÓTESE.....	12
1.2 - OBJETIVOS.....	12
1.3 - JUSTIFICATIVA	13
1.4 – REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
1.5 - METODOLOGIA	16
2 – GESTÃO DE DOCUMENTOS: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA PRÁTICA.....	17
3 – COMO CHEGAMOS À LEI DE ACESSO.....	27
4 – A APLICABILIDADE DA LAI E A GESTÃO DE DOCUMENTOS: A FUNCIONALIDADE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS E AS DEFICIÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO	36
5 – O PAPEL DO ARQUIVISTA NA GESTÃO E NO ACESSO COM O ADVENTO DA LAI.....	55
6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS.....	75
APÊNDICE	82

1 – INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo tratar sobre gestão de documentos e traçar um paralelo dessa prática arquivística com o acesso à informação, contextualizando o arquivista no processo, bem como buscar esclarecer a sua participação nesse quadro e as possíveis consequências da limitação de sua atuação.

O desenvolvimento da arquivologia enquanto disciplina foi revolucionado com a concepção e os desdobramentos do advento da gestão documental. Pensar todo o ciclo de vida do documento desde sua produção, passando pelo seu uso e culminando em seu recolhimento ou eliminação é uma questão que demanda um trabalho minucioso e difícil na maioria das vezes.

Os procedimentos ligados à gestão buscam eficiência e eficácia para a administração, contudo, se pensarmos no que se refere o acesso, tais técnicas podem ser determinantes para a transparência dos atos administrativos e democratização entre o Estado e a sociedade. Para Jardim (1999, p.49):

O grau de democratização do Estado encontra, na sua visibilidade, um elemento balizador: maior o acesso à informação governamental, mais democráticas as relações entre o Estado e sociedade civil. A visibilidade social do Estado constitui um processo de dimensões políticas, técnicas, tecnológicas e culturais, tendo como um dos seus produtos fundamentais a informação “publicizada”.

Muitas questões influem na aplicação de uma política de tratamento documental adequada: desconhecimento da importância de gestão, políticas arquivísticas e/ou informacionais ineficientes e, em alguns casos inexistentes, podem ser apontados como fatores que limitam a prática no campo da administração e da política.

Após a experiência em um período de ditadura militar entre 1964 e 1985 as questões ligadas à política tornaram-se mais latentes e a busca do Estado por reparar os danos causados pelo período ditatorial ficaram mais intensas.

Um grande avanço na busca pela transparência e reparação foi a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) pela Lei nº 12.528 de 2011, com a finalidade de apurar as violações dos Direitos Humanos ocorridas entre 1946 e 1988 de modo a assegurar o direito à memória e à verdade histórica de modo a promover a reconciliação nacional.

Dentro desse contexto político, as questões relacionadas ao acesso receberam um grande enfoque nas últimas décadas. Nossa democracia suprimida pela ditadura teve relevantes avanços no período de transição com a Constituição de 1988, a Lei nº. 8.159/1.991 e, mais recentemente, a promulgação da Lei nº 12.527 de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), um grande marco na busca pela transparência.

A LAI vem para ser o advento de diálogo entre a Administração Pública e a sociedade segundo (Barros, Rodrigues, 2016) para possibilitar o a participação democrática, fortalecer os direitos humanos do cidadão de buscar informações, efetivando o direito à verdade e à memória.

No entanto, a LAI não contempla de forma explícita a área da arquivologia e seus profissionais, tendo em vista que os serviços arquivísticos bem estruturados e eficientes são construídos com equipamento adequado e pessoal capacitado para o desenvolvimento das atividades que aproximam gestão e acesso.

Torna-se então necessário compreender o que acontece para que ocorra uma participação tão restrita dos arquivistas diante dos desafios existentes na gestão e a garantia do acesso às informações públicas. A LAI trata da questão do acesso, mas é limitada quando falamos em tratamento da informação. Podemos, contudo, fazer uma aproximação da lei e das políticas arquivísticas, seguindo o raciocínio de Jardim (2003, p. 1):

Políticas públicas são exercidas num território de divergências e de tentativas de convergências. Podem e devem ser balizadas pela lei, mas não são integralmente "controladas" naquilo que constitui a dinâmica própria do jogo político democrático.

Existem inúmeros desafios e já houve muita discussão acerca da implementação da LAI, mas buscar erros e acertos nesse contexto pode ser uma alternativa na busca de mudanças para o atual quadro, tentando uma maior aproximação da realidade à redação da Lei e do Decreto que a regulamenta, mantendo o sigilo como exceção e garantindo disponibilidade, autenticidade e integridade das informações para os cidadãos com o tratamento adequado.

1.1 - HIPÓTESE

Com base na proposta¹ da I Conferência Nacional de Arquivos (I CNARQ, 2012) esta pesquisa tem como hipótese que: “a gestão de documentos é necessária para a garantia da transparência das informações produzidas e acumuladas pelo Estado”.

Tentaremos, portanto, compreender e analisar sobre a necessidade da gestão de documentos como condição de acesso à informação, além de sua utilização e do conhecimento proveniente dela.

A I CNARQ mobilizou arquivistas, gestores de instituições ou de serviços arquivísticos públicos ou privados, professores acadêmicos, estudantes e membros da sociedade civil na busca pela elaboração de estratégias e ações que possam subsidiar políticas públicas e fortalecer as instituições arquivísticas, com a implementação de programas de gestão de documentos, bem como assegurar a preservação e o acesso ao patrimônio documental, promovendo os arquivos junto à sociedade.

Imaginar a gestão de documentos como condicionador de acesso à informação é importante para viabilizar um melhor cumprimento da legislação e criar a noção de que o tratamento adequado dos arquivos é fundamental para dar eficiência, eficácia e transparência para máquina administrativa do Estado.

Para alcançar esse objetivo, deve-se ter a visão da gestão documental no nível estratégico da administração, situação que pode implicar em uma disponibilidade maior de recursos assim como permitir a maior participação e representatividade dos profissionais em políticas de gestão, tanto na elaboração, quanto na definição e aplicação, que vão além das questões administrativas e abarcam a parte sociocultural dos documentos e do arquivo.

1.2 - OBJETIVOS

Esta pesquisa tem por objetivo geral analisar a relação entre a gestão de documentos e o acesso à informação, realizando uma aproximação com a LAI e o papel da gestão para aplicação desta Lei, bem como situar o arquivista nesse contexto com o desdobramento nos seguintes objetivos específicos:

- Pensar a aplicabilidade da LAI sem a utilização dos princípios arquivísticos existentes na gestão de documentos e quais as possíveis consequências da inserção ou não desses princípios para sua efetividade;
- Situar o arquivista no contexto da gestão e do acesso, tratando das políticas informacionais e da área e de sua participação, com enfoque na LAI.

1.3 - JUSTIFICATIVA

A I CNARQ foi concebida pelo Ministério da Justiça com a ideia de dar voz à comunidade arquivística e saber o que esperavam os profissionais da área e usuários acerca da construção de políticas públicas arquivísticas.

A Conferência configurou um marco para a área, bem como para a formulação de políticas arquivísticas, apresentando propostas que atendiam aos fomentos de revisão de legislação referente à área, de atribuição de uma maior autonomia ao CONARQ que, caso fossem aplicadas, resultariam em grandes avanços.

No entanto, anos após a Conferência, as mudanças significativas na área são discretas e pouco eficazes, muitas das propostas ficaram somente na teoria, não havendo grande fortalecimento da área e grande desenvolvimento das políticas.

Em consonância Jardim (2008) diz que a ausência de uma política pública arquivística de nível nacional deixa em evidência as dificuldades do Estado no desempenho de políticas públicas informacionais. Pensar a informação, em uma realidade de produção acentuada como recurso estratégico para a governança e apresentação de novas estruturas sociais é extremamente importante.

É necessário ter conhecimento da conjuntura que envolve causas e consequências do problema, refletir sobre as questões de cunho político que interferem no cumprimento das normas existentes e o estabelecimento de uma adequada política nacional de arquivos e informacional.

Existe a necessidade de que sejam trabalhadas medidas que assegurem a implementação da LAI de maneira mais contundente, propondo critérios que deem atenção especial ao trabalho de gestão e garantia de acesso, devendo os arquivistas procurar desempenhar o papel de protagonistas nos processos de gestão de documentos.

O arquivista é o principal ator em relação aos processos arquivísticos, que tem como fruto o acesso. É o profissional que deveria gerenciar e disponibilizar o acesso à informação e a aplicabilidade da LAI, pensando o contexto em que está inserido e sua suscetibilidade aos erros e à parcialidade para que seu julgamento não influencie no desenrolar de suas tarefas.

É necessário repensar esse quadro, com uma maior participação do arquivista, tendo em vista que a LAI em muitas ocasiões pode se tornar “letra morta”, no sentido que não obtém os resultados esperados, essas ações influem diretamente nos interesses do Estado e da Sociedade Civil, definindo estruturas sociais e políticas se pensarmos em uma visão macro do processo, Jardim (2008, p.7) questiona o seguinte:

Ainda que a lei tenha sido precedida de um debate envolvendo vários atores político-sociais, como ampliar o conhecimento do Estado e da sociedade a respeito? Que estratégias podem ser desenvolvidas a curto, médio e longo prazo com o objetivo de implementar os dispositivos previstos na lei? Que aspectos arquivísticos encontram-se mais favoráveis a responderem de imediato às demandas legais e quais os que demandam maiores investimentos? Como avaliar periodicamente a aplicação da lei de forma a sugerir as alterações e a retroalimentar as iniciativas que visam otimizar a sua aplicabilidade?

Pensar a aplicabilidade da LAI e como dar retorno para o Estado e para a sociedade, utilizando os princípios arquivísticos é de extrema relevância para responder tais questões.

1.4 – REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2004, p.90) a gestão de documentos pode ser definida como:

Conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamada administração de documentos.

A I CNARQ ainda sugere que a gestão é “condição preponderante para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem”.

Dentro da arquivística cabe a essa área a eficiência e eficácia na recuperação das informações e o arquivista é um dos atores do processo, na esfera pública ou privada, mantendo controle dessas informações.

Cabe a nós arquivistas lidar com a transparência dentro das questões burocráticas que envolvem a administração da informação produzida e sob nossa guarda. Jimerson (2008, p.37) diz que “o desafio do arquivista é aceitar o poder dos arquivos e usá-lo bem. O primeiro passo para isso é abandonar a pretensa neutralidade [...]”.

Pensar a necessidade de abandonar o papel de meros guardiões e imaginar nossa responsabilidade em relação a procedimentos e atividades que envolvem a prática da gestão e o acesso à informação.

Segundo Jardim (2016, p.2):

O direito à informação é um dos pilares das democracias contemporâneas. O direito e o acesso à informação podem propiciar, dentre vários benefícios, a participação popular no processo decisório governamental, o controle democrático do Estado pela sociedade e a agilidade nos processos de governança das administrações públicas.

Após 21 anos de ditadura, o direito à informação se tornou assunto relevante e houve um grande movimento de criação, revisão e atualização das leis de acesso, nossa atual Constituição surge em 1988 e prevê em seu Artigo 5º a questão, mas, somente com a Lei nº 12.157 de 2011, alguns anos depois, temos uma legislação que trata da questão de forma mais abrangente e específica.

A LAI surgiu em um contexto de inquietações acerca das informações do período ditatorial, nebuloso para a maioria da população, sendo um grande avanço, pois diversas questões sensíveis e relevantes referentes ao acesso e à gestão de documentos são tratadas de maneira clara, em um contexto de questionamentos acerca da transição recente de regime onde existe toda uma tensão em relação ao acesso à informação, sendo assim, a Lei e posteriormente o Decreto podem ser considerados grandes marcos, dispondo sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de garantir o acesso às informações públicas:

Art. 3o. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em

conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Contudo, se esse importante avanço não for acompanhado de políticas públicas e, aprofundando-se na situação, de políticas arquivísticas, dificilmente ocorrerão grandes avanços no acesso às informações em nível governamental, bem como o desenvolvimento da cultura de transparência e o controle sociais citados na Lei.

1.5 - METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a revisão e análise bibliográfica na área de gestão de documentos, Lei de Acesso à Informação e publicações voltadas para a área de arquivo, também foi aplicado um questionário (ver apêndice) para coleta de dados entre 18 de abril de 2018 e 18 de junho de 2018, foram questionados profissionais e estudantes de Arquivologia e outras áreas do conhecimento. Assim, adquirindo conhecimento de como eles são definidos e como é feita a gestão documental, do que a norma abarca e o que dizem os autores ligados à arquivística.

Foram consultados periódicos, livros, anais de congressos que antecederam este trabalho e seguiram as mesmas temáticas, sítios de órgãos que avaliam a transparência e o acesso à informação ao redor do mundo. A pesquisa teve natureza exploratória, já que foi realizado um amplo levantamento informacional sobre os pontos abordados, bem como esclarecimento acerca de questões que envolvem políticas informacionais e arquivísticas.

Com base no histórico bibliográfico da área, foi possível compreender a realidade existente atualmente, em que é notada a preocupação com políticas públicas adequadas ao tratamento da informação e transparência.

Em seguida, foram analisadas as opiniões dos autores que trabalham com os objetos deste estudo. O objetivo foi identificar como é feita a gestão, a abrangência da Lei e o panorama para o trabalho arquivístico para um maior grau de eficiência da legislação.

2 – GESTÃO DE DOCUMENTOS: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA PRÁTICA

Nesta breve análise inicial, cabe uma primeira percepção quanto aos conceitos de Arquivo, gestão de documentos e informação, sob a compreensão de que dialogam de maneira intensa entre si, posto que estão intimamente relacionados uns aos outros. Arquivo enquanto conjunto de documentos, gestão de documentos enquanto ação que norteia e determina medidas que administram e organizam àquele local e a informação como elemento chave, considerando a finalidade da gestão que é promover e possibilitar o acesso à esta.

Antes de se aprofundar na questão é interessante realizar uma breve conceituação sobre a prática. O trabalho de gestão de documentos na arquivologia é a atividade que abarca todo ciclo de vida dos documentos, tratando a parte da administração relacionada à eficiência e eficácia segundo o Dicionário de terminologia arquivística - DTA (ARQUIVO NACIONAL,2005).

Ainda de acordo com o DTA (2005) o ciclo vital de documentos abarca as “sucessivas fases por que passam os documentos de um arquivo, da sua produção à guarda permanente ou eliminação”.

O ciclo de vida dos documentos é composto por três idades de acordo com o DTA (2005): corrente, intermediária e permanente. Segundo Bellotto (2004) o arquivo recebe os documentos através de passagem de uma passagem natural dentro da teoria das três idades: corrente (da produção à tramitação), intermediário (por transferência) e permanente (por recolhimento).

Todo o processo deverá ser norteado pela Tabela de Temporalidade, referenciada pela avaliação dos documentos, e antes disso vem o trabalho de classificação, momento em que são estabelecidos os prazos de permanência em cada fase.

A prática da gestão de documentos visa a agilizar a recuperação de informações e dar praticidade ao trabalho do arquivista, racionalizando o tratamento documental desde a produção até sua destinação e pode ser o diferencial na otimização das atividades desempenhadas e a transparência na esfera administrativa.

Schellenberg (1973, p.75) diz que “desde que se começou a registrar a história em documentos, surgiu para o homem o problema de organizá-los”,

enquanto Silva et al. (1999, p.28) diz que “na realidade, ao longo dos tempos”, o Homem sempre teve a necessidade de organizar os registros de sua atividade e de criar meios eficazes para aceder ao respectivo público”.

A Lei nº 8.159 de 1991 em seu 3º artigo diz que “considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”.

A ideia da gestão de documentos é facilitar o acesso, bem como harmonizar-se com as necessidades dos usuários maximizando os esforços no tratamento da informação arquivística. Seguindo esta linha deve-se pensar que as atividades de produção e distribuição são as que permitem ao arquivista o cumprimento de sua missão e tais procedimentos não são realizados de maneira satisfatória sem o conhecimento proveniente dos princípios arquivísticos, configura-se a importância de um olhar mais apurado em relação ao tratamento da documentação e da informação dela proveniente.

De acordo com Indolfo (2007, p.33):

Não se pode falar de gestão de documentos como um conceito único e de aplicação universal, uma vez que de sua elaboração e desenvolvimento participaram fatores determinantes, em que se destaca uma dada e específica tradição arquivística, e também administrativa, e um contexto histórico e institucional.

Não se pode falar, ainda, de um modelo de gestão de documentos, mas de diversidades que se produziram com as práticas em diferentes países.

O objetivo dessas práticas é viabilizar o controle das atividades dentro do arquivo por intermédio do planejamento, organização, coordenação e controle dos recursos disponíveis de modo a otimizar o ciclo documental, pensando em todas as fases da gestão: a produção tratando a elaboração dos documentos em função das atividades exercidas, a utilização pensando o fluxo documental para cumprimento da função administrativa a qual se destina, bem como sua guarda e a destinação definindo quais documentos e informações serão preservados ou eliminados considerando razões administrativas, jurídicas e seu valor de testemunho.

Indolfo (2007, p.19) afirma:

O documento ou, ainda, a informação registrada, sempre foi o instrumento de base do registro das ações de todas as administrações, ao longo de sua produção e utilização, pelas mais diversas sociedades e civilizações, épocas e regimes. Entretanto, basta reconhecer que os documentos serviram e servem tanto para a comprovação dos direitos e para o exercício do poder, como para o registro da memória.

Além disso deve ser ressaltado que são esses arquivos que podem garantir à administração a segurança na tomada de decisões e configuram grande relevância também em sua função social, pois aproximam o arquivo dos usuários na solução de questões de naturezas variadas e com a compreensão da importância da informação, ocorre a necessidade de pensar soluções duradouras que visem a criação, difusão, acesso, classificação, recuperação, proteção e preservação da informação.

De acordo com Lousada (2011, p.253):

O processo decisório é inerente ao ser humano e, portanto, à organização, assim como acontece a todo o momento, pois se trata de uma atividade crucial. Sua importância é elevada, pois conforme mencionado anteriormente uma decisão mal tomada pode comprometer de forma desfavorável à organização. Por esta razão há um esforço grande em compreender esse processo, que pode ser muito complexo, dependendo da situação.

Roncaglio (2004) apresenta as questões relativas aos Arquivos enquanto lugares estratégicos para tomada de decisões, bem como a importância da gestão de documentos como processo e método necessário para a racionalização da produção documental/informação, permitindo acesso rápido e seguro de informações. Além disso, buscamos compreender em que momento a informação emerge como objeto da arquivologia e quais são os desafios impostos ao fazer arquivístico a partir dessa mudança de paradigmas.

As práticas de gestão tiveram diversos desdobramentos ao longo do tempo, podemos imaginar o surgimento da escrita como marco para o surgimento dos arquivos e da necessidade do registro, para comunicação e conservação a relações do homem enquanto ser social, avançando pela história e expondo a valorização dos documentos na qualidade de fé pública e caráter probatório, bem como a importância da conservação e a preocupação com sua autenticidade.

É imprescindível apresentar os caminhos pelos quais a Arquivologia percorreu desde o marco da Revolução Francesa, 1789, até hoje voltada para uma experiência pós-custodial. Para tanto, serão usadas como norteadoras as reflexões realizadas por Eliezer Pires (2004), onde o autor verticaliza seu estudo sobre o que chamou de “Três visões do Arquivo”.

Eliezer Pires da Silva (2008), em seu trabalho “A Trajetória da Arquivologia: três visões sobre arquivos” faz uma revisão bibliográfica destacando as correntes de pensamento arquivístico que buscam identificar uma genealogia do campo, permitindo a compreensão de como a gestão arquivística emerge e ganha força na Arquivologia. Sendo assim, o autor apresenta três visões sobre arquivo, sendo elas: “Visão Histórica”, “Visão Gerencial” e “Visão Informacional”.

A primeira visão foi denominada pelo autor de “Visão Histórica”. Esta visão pode ser facilmente compreendida se observado o modelo de instituição arquivística que se estabelece no século XIX, reflexo das influências francesas no processo de organização dos arquivos pós-revolução 1789. Está também relacionada ao projeto dos Estados Nacionais, que através de instituições estatais buscavam guardar documentos que lhes garantisse as bases para formação e consolidação da identidade nacional.

O Arquivo servia ao projeto de Estado Nação e, a partir da consolidação da História enquanto disciplina científica, os documentos passam a ser elementos essenciais para acessar o passado e garantir “veracidade” às narrativas históricas. Observa-se assim, um afastamento dos arquivos de suas funções exclusivamente administrativas e inaugura-se um novo modelo institucional onde o arquivo assume fins acadêmicos e também sociais, relacionado à garantia da cidadania. Nesse mesmo período também foi publicado o Manual Holandês, que lançou as bases para o arranjo e descrição de arquivos e é compreendido por alguns autores como o marco fundador da Arquivologia.

A Visão Gerencial por sua vez, pode ser observada ainda na primeira metade do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, devido ao aumento na produção de documentos, que demandou ações de racionalização da massa documental. É importante destacar a noção de Gestão Documental que surge nesse período como a metodologia necessária para organização dos fundos arquivísticos, já observada e desenvolvida nos Estados Unidos. Esta visão é importante, principalmente, porque ela não observa o fenômeno arquivístico isolado, está preocupada em compreender

e respeitar o caminho percorrido pelo documento desde a sua produção até a destinação final. A partir da criação de uma gestão de documentos surge também a teoria das três idades - corrente, intermediário e permanente.

A última visão apresentada por Silva (2008) é a Visão Informacional que surge ao final do século XX e está relacionada ao contexto de produção do documento, sobretudo, preocupada com a informação que passa a ser identificada como objeto da arquivologia. Essa mudança na concepção de objeto está atrelada a noção de que a informação é gerada e está presente na estruturação e produção dos processos de trabalho. Nesse sentido, os arquivos são compostos por informações oriundas das atividades desenvolvidas por um determinado órgão, instituição ou indivíduo.

De acordo com Roncaglio, Szvarça e Bojanoski (2004, p.2):

Os documentos considerados documentos de arquivo, embora possam variar na forma como se apresentam, ou tecnicamente falando, no suporte em que a informação está registrada, apresentam algumas características que os diferem de outros documentos que podem conter informações de valor científico, histórico e cultural.

Segundo Indolfo (2007, p. 41):

Se a explosão documental, nos anos 40 e 50 do século XX, havia trazido para Arquivologia uma redefinição da disciplina e dos profissionais que nela trabalhavam, a constatação que se tem é que, na atual, e assim chamada, era da informação, a crescente automação do processo produtivo e o uso intensivo dos recursos tecnológicos produziram tantos efeitos na geração, processamento, armazenamento, uso e acesso às informações arquivísticas, que novos, maiores e complexos desafios vêm se impondo aos profissionais, aos arquivos e a essa área do conhecimento.

A Visão Informacional é também influenciada pelas Tecnologias da Informação e Comunicação, na medida em que as inovações tecnológicas vão impactar diretamente na produção e suporte da informação, aumentando a capacidade de produção documental. Além disso, surge a noção de informação como recurso estratégico para o contexto administrativo e Estatal. Outro aspecto importante desta visão a ser destacado, é a preocupação direta com os usuários de arquivo e quais serão os diálogos estabelecidos entre eles e o acervo. A compreensão informacional pode ser observada na corrente pós-moderna que é inaugurada na arquivologia na década de 90, sendo um dos principais autores Terry Cook.

Silva (2008) apresenta as mudanças pelas quais o Arquivo passa ao longo dos anos e na medida em que a garantia do acesso passa a ser uma de suas finalidades, os usuários de arquivo, os internos e também externos, surgem como o principal ponto a ser atendido. O compromisso do arquivista deixa de ser exclusivamente com a Instituição e volta-se para a sociedade e seus diversos agentes.

Para Roncaglio (2004), informação e documentos são termos polissêmicos: informação como todo dado registrado e comunicado, e o documento como qualquer suporte que registre informações. Mas para um documento ser considerado arquivístico ele deve atender a critérios específicos, ou seja, devem ser produzidos e/ ou acumulados organicamente no decorrer das atividades de uma pessoa, família, instituição pública ou privada. Vale destacar, que a produção da maioria dos documentos (Institucionais) atende primeiramente as necessidades burocráticas, administrativas ou legais, mesmo que já tenham nascido com valor secundário.

A gestão de documentos, como destaca Roncaglio (2004), tem suma importância no funcionamento de uma empresa, pública ou privada, uma vez que possibilita maior eficiência e eficácia, na tomada de decisões. Neste sentido, existe a necessidade do estabelecimento de procedimentos teóricos e práticos para gerenciamento e preservação de acervos. Esses procedimentos são uma série de atividades documentais com enfoque na informação arquivística.

Segundo Jardim (1987) todo ciclo de vida documental, da sua produção até o momento da destinação final, é coberto nesse processo e deve-se pensar a relevância de uma política adequada de gestão para compreensão da natureza das atividades de uma instituição, pessoa ou família a fim de fornecer informações dentro do acervo de maneira rápida e segura.

Com relação aos aspectos legais referentes à relação da administração e gestão de documentos, Roncaglio (2004) apresenta a Lei 8.159 de 1991 que prevê em seu artigo 1º como dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, que deve ser aplicada como instrumento de apoio à administração, cultura, desenvolvimento científico, elementos de prova e informação. Enquanto, a LAI em seu artigo 5º garante o direito de acesso a informação, que deve ser franqueada por intermédio de procedimentos objetivos e ágeis, com transparência e clareza.

Para execução de tais tarefas também é importante ter uma equipe especializada que seja capaz de implementar métodos de arquivamento adequados, bem como pensar na metodologia para preservação, eliminação, transferência e recolhimento. Esse trabalho deve ser norteado pelos princípios arquivísticos como a Classificação e Avaliação, e a atuação do arquivista deve tomá-los como base na execução de suas tarefas dentro da realidade de sua organização.

O principal objetivo é definir uma política documental eficiente para a Instituição, abarcando ações abrangentes a toda estrutura organizacional, assegurando acessibilidade, confiabilidade e autenticidade e apoiando as ações realizadas. Para o sucesso de sua implementação, deve-se procurar o diálogo e ampla divulgação dentro da organização no intuito de verificar todas as necessidades existentes, além de atingir todos os níveis da administração.

O arquivista deve, portanto, realizar levantamentos acerca de estatutos, regimentos, regulamentos e atos, que permitam reconhecer estruturas jurídicas, legais e informacionais e auxiliar a formulação dessa política. Também é importante contar com uma equipe multidisciplinar para pensar e atuar na elaboração metodológica e normativas que se adequem ao fluxo documental do órgão e à legislação vigente.

Teoricamente, se todo o processo de implementação de um programa de gestão obtiver sucesso será evitada a produção de documentos desnecessários e ocorrerá uma ampliação das utilidades e o uso de documentos que são necessários.

Nesse sentido, segundo Silva (2008) é rara a associação de gestão de documentos à preservação, estando equivocadamente vinculada, sobretudo, ao arquivo permanente relegando os arquivos correntes e intermediários a segundo plano. Entretanto, o cuidado com a manutenção dos documentos e aplicação dos princípios de preservação deve ser iniciado antes mesmo da produção dos documentos no intuito de prevenir possíveis danos ao documento/informação, seja através da escolha do suporte adequado ou do método de armazenamento, garantindo o acesso e a qualidade das informações, sendo estes um dos objetivos principais da gestão documental.

O Decreto nº. 4.073 de 2002 estabelece o estímulo de programas nessa área e deve-se pensar todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade permanente em meio analógico e digital, abarcando assim a questão da preservação

e da tentativa de evitar a deterioração, enquanto a LAI visa garantir, além da disponibilidade, proteção da informação, autenticidade e integridade.

O trabalho deve girar em torno do conhecimento da estrutura da instituição e como torná-lo apropriado para o acervo, estendendo a vida de um documento e da migração de conteúdo entre formatos.

É importante pensar os riscos que envolvem o contexto de produção da instituição e considerar a realidade encontrada no mercado, que apresenta quadros de poucos investimentos de ordem financeira e pessoal, é necessário que sempre ocorra a busca de melhorias de condições para a manutenção do acervo. E diante da realidade que encontramos nos nossos arquivos, é importante que atuemos no sentido de prevenir que os riscos aconteçam, ao invés de trabalhar no reparo dos danos causados.

A questão da obsolescência também está nesse contexto, com os documentos digitais e sua fragilidade, levando em conta dificuldade de se atingir as condições ideais de preservação e procurar reduzir fatores de risco que venham a implicar em perdas de informação. Os aspectos que envolvem a manutenção da tecnologia, pensar em técnicas como backup, migração e autenticação a fim de gerir a informação arquivística e mantê-la acessível a longo tempo.

Pensando num contexto internacional, onde as políticas de gestão arquivísticas são mais desenvolvidas, percebemos que a noção de pós-modernidade introduzida à Arquivologia, principalmente, por Cook (2000) promove mudanças significativas na área. Uma mudança epistemológica que traz discussões sobre a ampliação na compreensão sobre as funções arquivísticas que passam a implicar na observação do contexto de produção dos documentos, *latu sensu*, e sua ordem original. Além disso, surge como objeto à informação arquivística, rompendo com as barreiras impostas pelo suporte documental.

Essas alterações de paradigmas são resultado dos novos desafios que se apresentam, como o advento de tecnologias da informação e comunicação, e também, as modificações que ocorrem nas administrações públicas com o estabelecimento dos documentos digitais. Nesse sentido, Cook (2000) aponta que para além da noção de suporte, a preservação da informação arquivística se faz necessária, passando a compor uma etapa/ ferramenta indispensável à gestão da informação.

Diante da realidade digital por qual passamos, a função de “avaliação arquivística” ganha um peso maior e destaque, na medida em que há uma preocupação em salvaguardar apenas de informações importantes e estratégicas para a administração. Assim, deslocamos a preservação da lógica de reparos de documentos físicos para uma preocupação com bases e sistemas que permitem migração contínua de informações/dados.

As transformações pelas quais a Arquivologia passa devem ser acompanhadas do desenvolvimento de metodologias que deem conta desse novo ambiente informacional, mas também é essencial que seja acompanhado de uma política arquivística específica. Associado a esse processo podemos destacar, segundo Silva (2008), dois aspectos interessantes referentes a questão do ensino, uma vez, que observamos autores que reconhecem a autonomia da arquivologia em relação à Ciência da Informação, identificando que a preservação nos cursos de arquivologia deve por um lado fazer parte da grade curricular, por outro, uma visão mais tecnicista da área, onde defendem que a preservação deva estar delimitada como curso de especialização.

Sendo assim, como foi desenvolvido acima, a gestão de documentos/informação a partir dessa mudança de paradigma, passa a ser considerada fundamental também no processo de preservação através de uma gestão de documento/informação realizada desde o processo de criação do documento/informação, passando pela avaliação adequada até a destinação final, tornando esse processo mais dinâmico e rentável. Assim, preserva-se apenas os/as documentos/informações necessários.

Para pensar a relação com o suporte Silva (2008) recorre à contribuição de Cook (2000) que entende que o mesmo perde a importância quando foco passa a ser a informação arquivística, a permanência da leitura torna-se o destaque. Deste modo, a concepção mais tradicional de preservação (pautada em reparos, conservação e mesmo guarda) passa a estar sistematizada em contínua migração para novos programas, o avanço da tecnologia vai implicar diretamente na relação com a informação.

Concomitantemente a este processo de mudanças Cook (2000) lança o olhar para o papel dos arquivistas, que deixam o lugar da passividade para o de agentes intervenientes no Arquivo que é identificado pelo autor, como casas de memórias,

construção na qual os profissionais de arquivo são ativos. O método arquivístico, portanto, pode ser analisado e compreendido como um processo político.

Com o *boom* da produção documental, tal princípio arquivístico foi repensado de modo a atender novas demandas em um contexto novo onde ocorreu um acentuado aumento das informações geradas e, conseqüentemente, da massa documental acumulada em virtude das inovações tecnológicas.

Partimos do pressuposto de como a informação tornou-se sinônimo de poder ao longo do tempo, esta ferramenta (a informação) revela-se à sociedade e instituições na concessão, manutenção e perda de direitos, em propriedades e benefícios, além de passa a ter suma importância no funcionamento das organizações.

Nesse cenário a economia criou a dependência de conhecimento científico e tecnológico que venha a possibilitar o fluxo estruturado das informações, que se tornaram ferramenta de controle e poder, a ciência está localizada num contexto administrativo e organizacional em que a informação deve ser tratada como um recurso fundamental, equiparando-se a recursos humanos, materiais ou até financeiros, nesse contexto ela se constitui como primordial em qualquer órgão.

E é o arquivo, enquanto instituição arquivística ou serviço de arquivos, que viabiliza este acesso. Neste sentido é notório o impacto e a demanda de uma gestão documental nos arquivos para que estes tenham garantida a manutenção e preservação do acervo de modo a possibilitar o acesso.

De acordo com Bellotto (2004) o arquivista hoje desempenha um novo e importante papel, atuando como gestor de informação estratégica, presente desde sua criação até todos os seus usos possíveis colaborando para que a informação siga seu caminho de maneira plena.

Segundo Indolfo (2013) o advento tecnológico deve ser utilizado como aliado facilitador, que torna as atividades mais eficientes e possivelmente menos custosas. Devemos buscar mais velocidade e soluções práticas para problemas de outrora. O princípio da gestão permite melhor utilização de recursos humanos e materiais, “democratizando” o acesso dos documentos, operando de maneira independente o processamento da informação, utilizando esse potencial estratégico do conhecimento a favor da administração e da sociedade.

3 – COMO CHEGAMOS À LEI DE ACESSO

Para entender a criação de uma Lei de Acesso é importante compreender sobre Direitos Humanos que podemos definir inicialmente com base no senso comum de duas maneiras, a primeira colocando o seguinte: “os direitos básicos de um cidadão numa determinada sociedade”. Já por outro lado podemos imaginar também como: “os direitos básicos de uma pessoa independente da sociedade à qual faça parte”.

Apesar das diferenças, ambas as definições podem ser consideradas corretas. A primeira delas nasceu em 1789, na Revolução Francesa, com a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, porém a presença do termo “cidadão” na declaração francesa, ainda levantava dúvidas sobre se os direitos descritos na declaração tinham como objetivo salvaguardar todos os seres humanos de fato, ou somente os membros de uma determinada sociedade.

Por outro lado, “os direitos básicos de uma pessoa independente da sociedade à qual faça parte” está ligada à Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU – Organização das Nações Unidas (1948). Esta, já englobando os direitos básicos de todo ser humano, sem distinção política ou territorial.

Piovesan (2009) defende os direitos humanos como uma construção que reflete o espaço e o contexto social e de luta pela dignidade humana, outrossim, são vistos como asseguradores da dignidade, sendo que eles não surgem todos de uma vez e que não são definitivos, suscetíveis a mudanças que se adequem ao contexto social.

Esses direitos são originários da resistência à opressão e vem para valorizar o discurso social e a liberal da cidadania em defesa dos direitos civis e políticos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos surgiu como instrumento de inovação na ótica de percepção dos direitos do homem, um esforço para reconstrução desses direitos.

Esta Declaração vem para dar uma visão contemporânea aos preceitos já estabelecidos, tornando-os universais e indivisíveis, afirmando que ser humano é requisito para fazer jus a esses direitos. Piovesan (2009) afirma que todo homem possui dignidade incondicionada fundamentada nisso.

Essa visão abarca os direitos de maneira indivisível, assegurando direitos civis e políticos como condição para observação de direitos sociais, econômicos e culturais, tal qual a recíproca é verdadeira. Sendo os direitos humanos capazes de colocar de forma harmoniosa todos os direitos supracitados.

É a partir da Declaração de 1948 que começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos e, graças a valorização dada a este campo do Direito, com enfoque na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, tal processo permitiu a formação de um sistema internacional de proteção desses direitos.

O elemento “direitos humanos” permite analisar a formação de arquivos em diferentes sociedades (países), para verificar os traumas vividos por esses povos. Um dos focos é, portanto, estudar e pensar o arquivo como reunião de documentos com a intenção de manter viva a discussão sobre os traumas vividos por uma sociedade.

Em diversos momentos da história houve a busca pela verdade e reparação, descendentes de judeus, que após a 2ª Guerra Mundial lutaram pela abertura dos arquivos sobre o holocausto: uma forma de denunciar o trauma sofrido pelos judeus em campos de concentração para fortalecer a democracia; sul americanos que vivenciaram regimes ditatoriais ou países com conflitos de etnias, etc.

A tentativa de reparação de períodos de abuso, a chamada justiça transicional, é delicada e tem que abarcar o lado das vítimas e dos dominantes, de modo que não ocorra o esquecimento dos períodos de exceção, o Estado deve mostrar à sociedade que tenta corrigir e sempre lembrar os erros cometidos no passado.

Podemos entender a justiça transicional como a busca de uma paz, de maneira sustentável, após períodos de conflito, situações de violência em massa ou violações dos direitos humanos.

De acordo com Pollak (1989, p.3):

[...] associar uma profunda mudança política a uma revisão (auto) crítica do passado. Ele remete igualmente aos riscos inerentes a essa revisão, na medida em que os dominantes não podem jamais controlar perfeitamente até onde levarão as reivindicações que se formam ao mesmo tempo em que caem os tabus conservados pela memória oficial anterior.

Em concordância Canabarro (2014, p.216) afirma:

A memória coletiva é fundamental para o entendimento dos períodos autoritários, formada por um conjunto de dados que abordam os mais diferentes sentimentos ou aquelas do autoritarismo deixadas na sociedade contemporânea, tais como: atos de violação dos direitos; cicatrizes marcadas no corpo e na alma dos que sofreram violações dos direitos. Tais atos sofridos ficaram guardados na memória dos que foram torturados e presos, na dor das famílias que tiveram pais ou filhos desaparecidos sem nenhuma informação do seu paradeiro; famílias ainda esperam notícias os seus desaparecidos. É uma memória traumatizante, por um lado, para as famílias dos desaparecidos e, por outro, para o Estado que permitiu esse tipo de violação.

A justiça transicional implica, segundo Van Zyl (2011), em processar os perpetradores, revelando sobre os crimes de outrora concedendo alguma reparação para as vítimas, reformando instituições perpetradoras e buscando a reconciliação.

Van Zyl (2011, p.48) ainda afirma:

As estratégias da justiça transicional devem ser consideradas como parte importante da construção da paz, na medida em que abordam as necessidades e as reclamações das vítimas, promovem a reconciliação, reformam as instituições estatais e restabelecem o Estado de Direito.

No Brasil, uma das ferramentas para essa reparação se configurou com a instalação em maio de 2012 da Comissão Nacional da Verdade (CNV) que procurou cumprir a tarefa que lhe foi estipulada na Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, que a instituiu. Buscava-se examinar e esclarecer o quadro de graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, período fixado com base no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) a fim de assegurar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Já em seu artigo 1º a Lei é bem direta com os objetivos da comissão:

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Foram dois anos e meio de trabalho com recolhimento de depoimentos, realização de audiências e tentativas de diálogo com a sociedade, na busca de que os abusos cometidos não venham a se repetir. Entretanto, para aumentar as

chances de êxito da CNV existia a necessidade de que fossem utilizadas mais ferramentas na busca pelo acesso à informação e reparação.

De acordo com o relatório da CNV (2014, p.23):

Foi determinante, para os trabalhos da CNV, que o processo legislativo que produziu a Lei no 12.528/2011 tenha se dado simultaneamente àquele que conduziu à aprovação da Lei no 12.527/2011, de Acesso à Informação (LAI). A edição de uma lei de acesso à informação de interesse público garantiu maior transparência à administração pública, restringindo a possibilidade da classificação de informações, o que beneficiou o trabalho da CNV. Com efeito, o dispositivo da LAI que veda a restrição de acesso a informações ou documentos versando sobre violações de direitos humanos, praticadas por agentes públicos, foi, por vezes, utilizado pela CNV. Cite-se, a título de exemplo, que, após resistência inicial das Forças Armadas em permitir o acesso às folhas de alterações de militares, a CNV fez prevalecer a interpretação conjunta das duas leis para caracterizar tais informações como de caráter administrativo, sendo-lhe autorizado, pelo Ministério da Defesa, o acesso aos dados da vida funcional de mais de uma centena de oficiais. A vigência da LAI permitirá a continuidade, em momento posterior ao encerramento dos trabalhos da CNV, da busca da efetivação do direito à memória e à verdade histórica, possibilitando seu exercício por pessoas ou entidades, públicas e privadas, desejosas do acesso irrestrito a informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos.

Nos últimos anos, algumas dezenas de países aprovaram Leis de Acesso à Informação Pública, com a finalidade de assegurar a transparência e reforçar a atuação do setor público com a sociedade, na busca pela democracia e também na procura de reparação em situações de abuso.

Boff (2009 *Apud* SÁ; MALIN, 2012) afirma que:

Antes que existam instituições, sociedades, visões do mundo e religiões, existem movimentos. Eles dão origem a tudo o que existe de instituído e de consagrado no mundo. [...], Mas como surgem os movimentos? Surgem, seguindo a lógica da natureza, como resposta a situações longe do equilíbrio, caóticas e, por isso, em estado de instabilidade e de crise.

Em novembro de 2011, o Brasil adotou uma Lei de Acesso à Informação Pública, mais tarde, em maio de 2012, a Lei 12.527 entrou em vigor, contudo a LAI não foi a primeira Lei a tratar de acesso à informação, na nossa história mais recente a Constituição Federal de 1988 trata da questão do acesso, em seu artigo 5º, mais especificamente no inciso XXXIII a questão do acesso à informação, conforme o trecho a seguir:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas

no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A Carta Magna de 1988 já é um grande marco na transição democrática diante da concepção atual dos direitos humanos para institucionalização de direitos, sendo a primeira a valorizar a dignidade humana e fundamentar juridicamente tais questões.

Mais tarde a Lei nº 8.159/1991 também trata da questão do acesso entre os artigos 18 e 21:

Art. 18 - Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Parágrafo único - Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

Art. 19 - Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20 - Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

Já a Lei nº. 9.051, de 18 de maio de 1995 versava sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, determinando o prazo para a expedição desses documentos.

Assim como o Decreto nº. 2.134 de 1997 que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles diz em seu artigo 3º: “É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos”.

A Lei nº. 9.507, de 12 de novembro de 1997, regulou o direito de acesso às informações constantes de registro ou banco de dados de caráter público e o procedimento do *habeas data*.

O Decreto nº. 4073 de 2002, que regulamenta a Lei 8.159, estabelece o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), cujo órgão central é o CONARQ, seus integrantes e competências entre as quais a promoção do acesso à informação também figura:

Art. 10. O SINAR tem por finalidade implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo.

Art. 11. O SINAR tem como órgão central o CONARQ

Art. 12. Integram o SINAR:

- I - o Arquivo Nacional;
- II - os arquivos do Poder Executivo Federal;
- III - os arquivos do Poder Legislativo Federal;
- IV - os arquivos do Poder Judiciário Federal;
- V - os arquivos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- VI - os arquivos do Distrito Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- VII - os arquivos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º Os arquivos referidos nos incisos II a VII, quando organizados sistemicamente, passam a integrar o SINAR por intermédio de seus órgãos centrais.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, detentoras de arquivos, podem integrar o SINAR mediante acordo ou ajuste com o órgão central.

Art. 13. Compete aos integrantes do SINAR:

- I - promover a gestão, a preservação e o acesso às informações e aos documentos na sua esfera de competência, em conformidade com as diretrizes e normas emanadas do órgão central;

O Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002, revogou o Decreto 2.134 de 1997, e apresentou a ideia de sigilo eterno, tendo em vista que permitia a renovação indefinida do prazo máximo de 50 anos para a não-divulgação de determinados documentos e assuntos. O Decreto dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Ainda na busca por uma maior transparência, o Decreto nº 5.301 de 2004 entrou em vigor para regulamentar o disposto na Medida Provisória (MP) nº. 228 de 2004, tratando as ressalvas do final do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição e instituindo a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, ressaltando o acesso somente em casos de risco à segurança do Estado e da sociedade. O cerne desta parte da questão está na falta de uma maior clareza em relação à definição do grau de sigilo e tempo de restrição ao acesso.

Posteriormente a problemática do acesso teve mais uma tentativa de atendimento com a Lei nº. 11.111/2005, uma conversão da MP nº. 228, reforçando que o acesso só poderia ser limitado em casos que envolvessem a segurança do Estado e da sociedade, passos importantes na transição democrática.

Segundo Indolfo (2013) o acesso e utilização de informações são relevantes para que os cidadãos que desejem alcançar “cidadania integral” com acesso aos direitos cívicos, sociais, econômicos e culturais de maneira harmoniosa e indivisível.

Matteucci (*apud* INDOLFO, 2013, p. 5) diz que, na atualidade, “luta-se ainda por esses direitos porque mesmo após as grandes transformações [ocorridas essencialmente a partir da segunda metade do século XX] não se chegou a uma situação garantida efetivamente”.

O acesso à informação mantida pelo Estado é um direito assegurado de todo indivíduo, diversas convenções internacionais convergem ou convergiram em algum momento para essa questão, seguindo em busca do observado na Declaração de 1948.

De acordo com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003:

Cada Estado-parte deverá [...] tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública [...] procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter [...] informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública [...]

A Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (2000) em seu item 4, aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos diz que “o acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”.

Embora a primeira lei de acesso venha de 1766 na Suécia, nos últimos anos algumas dezenas de países aprovaram Leis de Acesso à Informação Pública, resultados do avanço da democracia, com diferentes graus de sucesso, por motivos variados com a finalidade de assegurar a transparência e reforçar a atuação do setor público com a sociedade, na busca pela democracia e também na procura de reparação em situações de abuso.

As autoras Sá e Malin (2012) afirmam que esse fato se intensificou em diversas regiões desde 1990 somado aos avanços nas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) que proporcionaram uma mudança significativa na relação das sociedades com a informação e do Estado com a sociedade, tal cenário tornou-se

propício para combinar a democracia com a inovação tecnológica e o fenômeno da globalização.

A LAI surge no Brasil justamente na contramão da opacidade de um Estado que carrega as marcas do seu passado com um período de ditadura militar e o sofrimento com o atraso e dificuldade da legislação criada até então de implantar mecanismos como a Comissão Nacional da Verdade no Brasil, que comparada a outros países, se estabeleceu tardiamente.

Em novembro de 2011, o Brasil adotou uma Lei de Acesso à Informação Pública, mais tarde, em maio de 2012, a Lei 12.527 entrou em vigor.

Com sua entrada em vigor, veio o desafio de transformar o que está em sua redação em um instrumento efetivo de apoio a um governo mais aberto e responsivo. Diversos obstáculos ocorrem para implementação mais eficaz da Lei de Acesso brasileira à luz de outras experiências internacionais.

A lei brasileira pode ser considerada um divisor de águas no processo na busca pela transparência na relação entre o Estado e a sociedade, porém tem problemas em relação a instrumentos institucionais e legais para sua efetivação. A sociedade civil ainda é extremamente desinformada acerca do seu direito de acesso à informação, fato que dificulta a implementação da Lei de Acesso na em sua plenitude que deve abarcar todos os Poderes e níveis de governo.

Ainda nesse contexto vale frisar que a LAI pode ser um dos instrumentos de responsabilidade do Estado para se reportar objetiva ou subjetivamente à sociedade, algo próximo da ideia de *accountability*, que pode ser entendida como a “obrigação de abrir-se ao público, obrigação de explicar e justificar suas ações e subordinação à possibilidade de sanções” (SCHEDLER, 2008, Apud ANGÉLICO, 2012, p.12) e considerando-se que esta ideia pode ganhar força com a efetivação da transparência no país por intermédio da LAI.

Ainda segundo Angélico (2012) a LAI tem alcance tanto “horizontal” (no Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e estatais), como “vertical” (União, Distrito Federal, estados e município). Sendo assim, podemos pensar que tal legislação tem o potencial de afetar equilíbrios de poder sendo relevante pensar que sua implementação se deu em um contexto de ampla negociação e inquietações políticas.

Após o exposto, percebemos que a gestão de documentos é uma condição importante para o acesso à informação e, conseqüentemente, para eficiência na aplicação da LAI. Esta hipótese será trabalhada na próxima seção.

4 – A APLICABILIDADE DA LAI E A GESTÃO DE DOCUMENTOS: A FUNCIONALIDADE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS E AS DEFICIÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Partindo do pressuposto de que não existe relação informal com o Estado (o que vale é o que está escrito), o entendimento da vida social passa pela obrigatoriedade de se compreender a ótica burocrática, tendo em vista que o estabelecimento de diretrizes na condução de atividades, direitos e deveres faz-se necessária para estreitamento dos laços sociais em um contexto de produção acentuada, aliado à necessidade de progressão técnica com a utilização da máquina burocrática.

A Burocracia é uma das estruturas sociais mais complexas de serem dissolvidas e, que na execução de sua autoridade, busca igualdade, socializando as relações de poder racional e ordenadamente por intermédio da produção de documentos e ferramentas para consolidação dessa sistemática de uma maneira estável.

Ao compreender essa força e estruturação na sociedade contemporânea, tendo o entendimento da superioridade técnica diante de outras formas de organização, devemos partir para a percepção de que o sistema burocrático define como nos relacionamos em uma estrutura social em particular, racional dentro de um universo variado e complexo.

Essas premissas podem ser percebidas analisando as relações de poder e conhecimento existentes, bem como no caráter objetivo de suas aplicações legais, agregação de valores e variação de conhecimentos.

Para Foucault (1996), a busca pela verdade é feita de determinada maneira de acordo com quem detém o poder, influenciando de uma maneira ou de outros aspectos da vida econômica, política e social da sociedade em questão.

Segundo Blau, (1976, p.150):

Na sociedade contemporânea, a burocracia tornou-se uma instituição dominante – na verdade, a instituição que exprime a era moderna. Se não compreendermos esta forma institucional não podemos entender a vida social atual.

Conforme Weber (1979, p.230):

A administração de um cargo moderno se baseia em documentos escritos (“os arquivos”) preservados em sua forma original ou em esboço. O quadro de funcionários que ocupe ativamente um cargo “público”, juntamente com os seus arquivos de documentos e expedientes, constitui uma ‘repartição’

Ainda segundo Foucault (1996, p.103):

O panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríptico aspecto do panoptismo - vigilância, controle e correção - parece ser uma dimensão e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade.

Em uma breve comparação, a sociedade atual é baseada em uma vigilância semelhante ao que acontecia com o sistema panóptico, definido por Foucault (2012). O indivíduo, na contemporaneidade, pode ser panópticamente controlado pelas tecnologias da comunicação e da informação ou ainda pela interiorização de normas e valores contidos nos discursos do poder. Assim, a ideia do panóptico continua ativa, mas agora se configura de novas formas de controle implementadas pelas novas tecnologias, trazendo consigo novas práticas e relações de poder.

A LAI surge como uma ferramenta do Estado burocrático na busca de formalizar sua relação de transparência com a sociedade ante a complexidade cada vez maior da civilização com o avanço desse tratamento formal, da burocratização, estabelecendo uma necessidade de controle no processo de acesso.

Dessa maneira a LAI é institucionalizada como uma das variadas formas de relação societal, visando controle e a mediação das relações do Estado com a sociedade, por intermédio dos documentos de modo a fixar os indivíduos em um contexto de transparência, devendo ser o Estado capaz de formar os atores capazes de sustentar sua racionalidade.

Ainda no âmbito da percepção dessas premissas podemos identificar, nesse caso, a necessidade do desdobramento das atividades administrativas, com um aumento qualitativo nos procedimentos utilizados voltados para o acesso focando-se nos grupos de interesse com a “política do bem-estar social” para enraizar a formalidade oriunda da burocratização cabendo nesse contexto, fazer uso dos princípios arquivísticos para adequar o fazer técnico e valores e disseminar novas formas de pensamento em relação ao acesso.

Nesse contexto a atual Lei e o Decreto que a regulamenta o acesso à informação no Brasil estabelecem conceitos para informação, dados processados, documentos, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade, primariedade, informação atualizada e documentos preparatórios e atribuindo ao Estado o dever de garantir o direito de acesso à informação, que deve ser franqueada, de maneira transparente, clara e de maneira que seja facilmente compreendida.

A LAI versa sobre a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso, onde o sigilo deve ser a exceção, Mendel (2009, p.36) afirma que “a avaliação da legítima abrangência das exceções ao direito de acesso a informação é uma tarefa complicada. Por um lado, um sistema de exceções amplo em demasia pode prejudicar seriamente o direito [...]”.

A ONU também exige a criação de exceções por lei e a sua estrita definição:

Uma recusa de divulgação de informações não pode basear-se no objetivo de proteção dos governos contra constrangimentos ou exposição de atos ilícitos; uma lista completa dos objetivos legítimos que podem justificar a não divulgação deve ser prevista na lei, e as exceções devem ser definidas de forma estrita de modo a evitar a inclusão de informações que não prejudicam o interesse legítimo.

É importante pensar a proteção da informação garantindo disponibilidade, autenticidade e integridade, mas em observância das informações consideradas sigilosas e de caráter pessoal e as reservas em relação ao seu acesso.

Mesmo que o caráter de acesso não seja integral é facultado o acesso parcial das informações. No entanto, qualquer limitação ao direito de acesso ao conteúdo dos documentos, baseada em decisões administrativas, deve ser devidamente justificada e punida caso isso não ocorra.

Tais ideias estão em concordância com Mendel (2009, p.32):

[...]o princípio da divulgação máxima pode ser extraído diretamente das garantias primárias do direito a informação e encerra o significado básico desse direito. Uma versão deste princípio está declarada, de forma explícita, como um objetivo em uma série de legislações nacionais. O princípio da divulgação máxima implica que a abrangência do direito a informação deve ser ampla no tocante ao espectro de informações e órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar este direito.

A LAI também coloca como dever dos entes públicos, independente de requerimentos, a divulgação em locais de fácil acesso, dentro de suas esferas de atuação, das informações de interesse coletivo, estabelecendo diretrizes para o acesso, sendo o cidadão o foco:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Segundo Mendel (2009, p.34):

Para efetivar o direito a informação na prática, não basta simplesmente exigir que os órgãos públicos atendam a pedidos de informação. O acesso efetivo para muitas pessoas depende de que esses órgãos publiquem e divulguem, efetivamente, voluntariamente, de forma pró-ativa, sem necessidade de requisição, categorias-chave de informação, mesmo na ausência de um pedido.

De acordo com a LAI qualquer cidadão pode requerer, mediante identificação, o acesso que deverá ser autorizado e concedido de maneira imediata, devendo ocorrer esclarecimento caso a informação solicitada não seja atendida de imediato, ou caso haja negativa no acesso, com direito a recursos por parte dos requerentes.

A questão é consolidada pelo Decreto que estabelece a criação do Serviço de Informações ao Cidadão para atender e orientar o público, informando sobre a tramitação de documentos, recebendo e registrando pedidos de acesso às informações.

Trata-se de serviço gratuito, salvo em caso de reproduções de documentos, e salvaguardando também os que não podem arcar com os custos de reprodução, assim como aqueles que desejem acessar documentos que não possam ser reproduzidos.

Conforme já citado, o acesso é a prioridade, não podendo ser negado, as informações e documentos que tratem de condutas que violam direitos humanos não poderão ter acesso restrito, caindo por terra a prorrogação com critérios duvidosos dos prazos de sigilo por tempo indeterminado, teoricamente a extensão do tempo deve observar as questões que envolvem a segurança da sociedade e do Estado.

A LAI e o Decreto também definem quem atribui os graus de sigilo de maneira criteriosa na esfera da administração pública, contudo esses prazos devem ser revistos e publicados periodicamente.

As informações pessoais também devem ser tratadas de forma transparente, mas respeitando à intimidade, vida privada, honra, imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais.

A proposta da legislação é explícita, pensa no usuário e a recuperação de maneira rápida e precisa, prima pelos direitos fundamentais do cidadão, mas ainda falta clareza em relação às políticas públicas de gestão da informação, grande parte da população não tem conhecimento de seus direitos e também não são definidas políticas de gestão e diretrizes profissionais.

Contudo se a informação não for pensada como informação arquivística fica mais difícil atender as demandas por transparência, o desejo de reparação fortalecido com a CNV e o projeto Memórias Reveladas. É necessário um diagnóstico que observe os problemas centrais que envolvem a gestão da informação.

Segundo Silva (2008) a visão nebulosa em torno de conceitos como o de política, preservação e gestão deixa em evidência as dificuldades do Estado no desempenho de políticas públicas informacionais e reduz a possibilidade de um sucesso maior nas ações desenvolvidas.

Tal problema pode implicar na dificuldade em garantir a durabilidade, a permanência, bem como a eficiência da LAI como instrumento legal.

De acordo com Silva (2008, p. 254):

No entanto, essa percepção não tem sido suficiente para a concretização de estratégias que venham a garantir a preservação contínua dos registros informacionais arquivísticos produzidos pelo governo brasileiro. A preservação dessa informação, por exigir continuidade e alcance a longo prazo, terá mais possibilidades de sucesso se implementada no escopo de uma política pública perene, ainda que dinâmica. No processo que envolve a formulação e implementação de uma política pública de arquivos que abarque a preservação da informação arquivística.

Em um contexto que a informação, numa realidade de produção acentuada e inquietações políticas, torna-se um recurso estratégico para a governança e apresentação de novas estruturas sociais.

Segundo Jardim (1999, p.31):

No primeiro cenário, a informação arquivística encontra-se relacionada às demandas do processo decisório governamental (arquivos correntes). À medida em que esta informação torna-se menos utilizada ao longo do processo decisório, tende-se a eliminá-la ou a conservá-la temporariamente (arquivos intermediários gerenciados pela própria administração produtora ou pelas instituições arquivísticas). Para tal, consideram-se as possibilidades de uso eventual da informação pelo organismo produtor ou a sua condição de documento de valor permanente.

É necessário problematizar e refletir sobre as questões de cunho metodológico e político, reflexo de passado de opacidade e que possam interferir no cumprimento das normas existentes e o estabelecimento de uma adequada política nacional de arquivos e informacional.

De acordo com Jardim (2013, p.386)

A gestão dos documentos e arquivos configura-se, a partir da segunda metade do século XX, como política e instrumento de governança e também de controle social do Estado pela sociedade. Tal não ocorreu, de forma geral, no Brasil e no cenário latino-americano. A ordenação informacional (e não apenas a arquivística) do Estado brasileiro – exceções à parte – ainda é historicamente precária, reflexo de zonas de opacidade informacional, resultantes das lacunas de transparência imensas reservas de opacidade na gestão do que é público-estatal.

Os adventos provenientes do uso das práticas de gestão aliados às novas tecnologias de produção permitem vislumbrar olhares além da visão histórica da informação, perpetuar a memória pensando as informações produzidas desde a sua concepção, tratando a informação sob a perspectiva do objeto informação arquivística.

Torna-se necessário, portanto, pensar e popularizar procedimentos fundamentados nos princípios arquivísticos a fim de garantir e promover o acesso, pensando a preservação da informação a longo prazo, prática que nem é mencionada na LAI e já se encontra consolidada e constantemente repensada na arquivística.

A I CNARQ buscava a formulação de políticas arquivísticas no Brasil, abarcando a LAI e visando iniciativas que ajudem na construção do processo democrático, um evento para debater e elaborar políticas de arquivo, com a participação da sociedade civil na elaboração e acompanhamento dessas políticas.

Considerar a gestão de documentos como condicionador de acesso à informação é importante na tentativa de efetivar as ações previstas na legislação e de colocar as instituições arquivísticas em posição fundamental na busca por transparência, eficiência e eficácia nas ações do Estado.

Entre as propostas do I CNARQ (p.26) relacionadas à LAI estavam:

8. Lei de acesso: incluir um artigo no PLC 41/2010 sobre a institucionalização dos arquivos públicos e privados de interesse público, e da implementação de políticas de políticas de gestão da informação arquivística para o pleno acesso às informações.

9. Lei de acesso: incluir um artigo no PLC 41/2010, que trata do acesso à informação, no sentido de assegurar que é condição necessária ao pleno acesso à informação a institucionalização dos Arquivos Públicos, aos quais compete a política de arquivos, por meio da gestão de documentos públicos ou de caráter público.

O Projeto de Lei nº 41/2010 foi sancionado em 18 de novembro de 2011, conforme mencionado anteriormente, tornando-se a LAI.

A fim de quantificar e qualificar a questão foi aplicado questionário (Apêndice) por intermédio do aplicativo Google Formulários em redes sociais (Facebook e Whatsapp). Foram enviados e-mails para profissionais da área e instituições arquivísticas, também foram questionados acadêmicos de instituições de ensino superior a fim de identificar as demandas relacionadas à gestão e acesso. Foram obtidas 185 respostas no período compreendido entre 18 de abril de 2018 e 18 de junho de 2018. Obtivemos respostas de profissionais de diferentes áreas durante este período.

Uma das perguntas realizadas foi sobre a formação dos respondentes:

Você trabalha ou estagia em instituição pública ou privada?

185 respostas

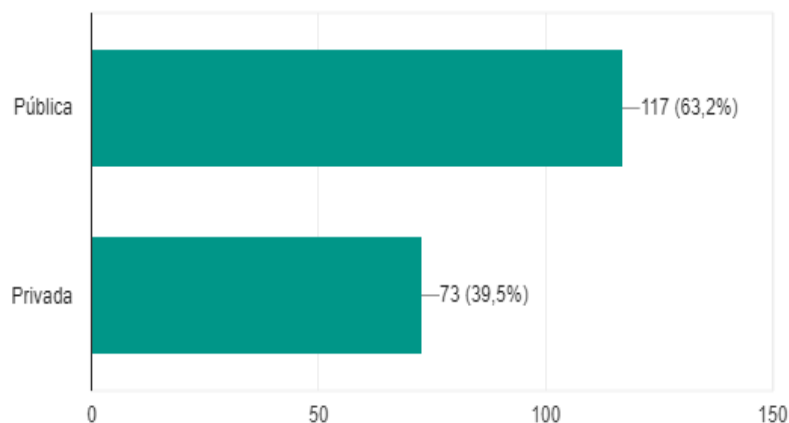


Figura 2²

Fonte: Google Formulários

A maioria dos inquiridos desenvolve suas atividades em instituições públicas, algo que se aproxima mais do objeto deste trabalho.

No intuito de identificar o nível de implementação de gestão de documentos os respondentes foram perguntados se existe política de gestão no local de desenvolvimento de suas atividades

Existe política de gestão de documentos implementada no seu local de trabalho ou estágio?

185 respostas

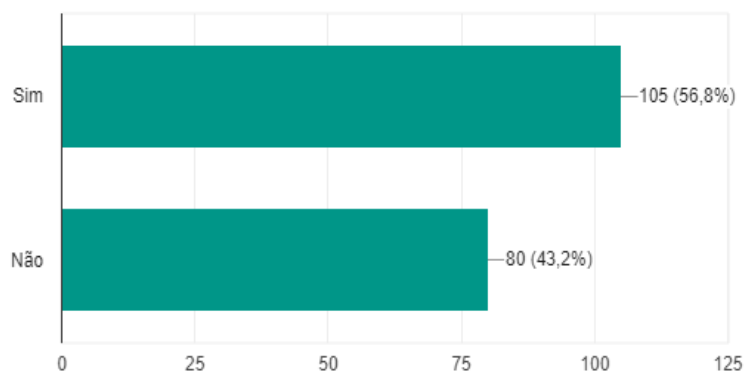


Figura 3³

² Gráfico obtido da tabulação das respostas obtidas na plataforma Google Formulários, por intermédio de questionário de elaboração própria que se encontra no apêndice.

Fonte: Google Formulários

Enquanto um percentual de 56,8% dos entrevistados afirma que existem políticas de gestão de documentos em seus locais de trabalho outra grande parte, 43,2% do total dos que responderam ao questionário indicam que não ocorre gestão de documentos onde desenvolvem suas atividades.

Existe a necessidade de que sejam trabalhadas medidas que assegurem a implementação e a regulamentação da LAI, em evidência neste trabalho, propondo critérios que caracterizem as instituições arquivísticas protagonistas nos processos de gestão de documentos e acesso à informação.

Além do alto percentual de respostas indicando que não existe a política de gestão aqueles que responderam ainda evidenciaram que essa gestão não é realizada por arquivistas conforme o gráfico ilustra:

A gestão dos documentos é realizada por arquivista?

185 respostas

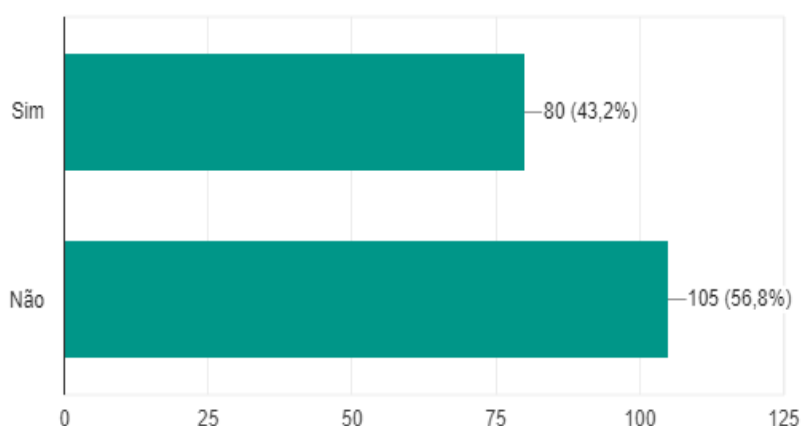


Figura 4⁴

Fonte: Google Formulários

Pode ser observado nos resultados obtidos com as respostas que ainda é maior o percentual de situações em que a gestão não é realizada por arquivistas, 56,8% das respostas apontam essa tendência.

Existem muitas dificuldades em tornar pública a existência, por exemplo, de tabelas de temporalidade de documentos e a publicidade de dos procedimentos de

³ Gráfico obtido da tabulação das respostas obtidas na plataforma Google Formulários, por intermédio de questionário de elaboração própria que se encontra no apêndice.

⁴ Gráfico obtido da tabulação das respostas obtidas na plataforma Google Formulários, por intermédio de questionário de elaboração própria que se encontra no apêndice.

eliminação ainda deixa a desejar. A Lei aborda sobre tratamento da informação, mas não contempla as instituições arquivísticas ou arquivistas em nenhum momento ou diz como deve ser realizada essa tarefa e o estudo do que ocorre na prática com as respostas obtidas evidencia que esse tratamento não se configura de maneira satisfatória.

Os arquivos são idealizados em alguns momentos de uma maneira ainda utópica pela arquivística brasileira: espaços de conhecimento e cidadania onde seriam implementados serviços de difusão, educação e culturais no intuito de se aproximar dos usuários e aumentar o diálogo na busca de uma nova visão sobre os arquivos. No entanto as políticas arquivísticas não se mostram eficazes ou não são devidamente trabalhadas.

Nesse contexto o CONARQ tem autonomia limitada, quando deveria ser a instância máxima de deliberação da política Nacional de arquivos, ser o responsável pelas “[...] premissas, decisões e ações produzidas, implementadas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de favorecer a gestão dos arquivos [...]” (I CNARQ, 2012, p.47). A eficácia e a eficiência do Estado são diminuídas com isso, além de comprometer o direito à informação e à memória coletiva.

Mesmo que hajam órgãos de fiscalização e controle como a CGU, o Ministério Público e Tribunal de Contas da União, atribuir às instituições arquivísticas as atividades de fiscalizar a aplicação das atividades inerentes à gestão, buscando a cooperação técnica no processo de transparência pode ser um desdobramento eficaz.

É essencial, nesse contexto, treinar e capacitar em gestão documental todos aqueles que lidem com informações, de modo a viabilizar políticas arquivísticas, pensando toda informação como arquivística, a interação entre a comunidade acadêmica e os arquivos públicos de acordo com a I CNARQ (2012) pode aproximar o pensamento científico da administração pública.

São questões relacionadas à *accountability*, que no Brasil surge com a nova constituição e com a consolidação da democracia definindo estruturas sociais e políticas.

Segundo Campos, Apud, Monteiro; Pereira; Thomaz, (2016) o fortalecimento da *accountability* e o aperfeiçoamento das práticas administrativas são conceitos

que se complementam, mas Campos entende que a *accountability* é mais amplo não sendo apenas uma questão de desenvolvimento organizacional.

Reconhecer os arquivos como instrumento de gestão é importante nesse contexto para modernização e transparência da máquina administrativa, bem como acesso a documentos, informações, cultura e patrimônio.

Situação que converge para a necessidade de uma participação mais ativa e representatividade dos profissionais de arquivo em políticas públicas, tanto na elaboração, quanto na definição e aplicação, que vão além das questões administrativas e abarcam a parte sociocultural dos documentos e do arquivo.

A LAI nos faz pensar e atentar para a necessidade de diálogo acerca da gestão de documentos no processo de acesso, frisando que em vários pontos é extremamente necessária sua implantação de forma plena para que se obtenha sucesso e possibilite realmente o acesso amplo ao cidadão que desejar.

Para Ferrarezzi e Oliveira (2012, p. 19),

pelo lado do Estado, a adoção de procedimentos para envolver os cidadãos no governo visa obter mais legitimidade e apoio para as ações, além de obter informações e conhecimentos que não possui. Pelo lado da sociedade, a qualidade democrática dos espaços participativos advém do fato de eles terem o potencial de construir o diálogo público com relação aos assuntos pelos quais se interessam, lutam e se expressam, que poderiam passar despercebidos. Também possibilitam desenvolver a interação, a expressão de ideias e interesses, o engajamento com a coisa pública e aprendizado dialógico que pode levar a compromissos recíprocos.

Ainda de acordo com Ferrarezzi e Oliveira (2012, p.23),

À medida que atores novos se incorporam às dinâmicas participativas das políticas públicas, a multiplicidade criaria a possibilidade de mudanças no próprio fazer de políticas públicas. Isso aconteceria ao trazer novos conhecimentos, padrões, ordens, tecnologias, abrindo espaço para que propriedades e temas emergentes apareçam na agenda. Pelo lado do aparato estatal é preciso saber até que ponto foram criadas estruturas e mecanismos de gestão adequados e capazes de absorver esse potencial, além de processar as propostas geradas pela democracia participativa e pela nova configuração social.

De acordo com Silva (2015),

Um alto envolvimento da sociedade civil numa Conferência Nacional de Arquivos, seja por um considerável número de participantes ou por uma considerável representatividade de setores e de segmentos, garantiria uma melhor discussão – que se antecede ao próprio “processo de formulação de políticas, colaborando para o processamento da agenda de um setor e

permitindo o diálogo entre a sociedade e o Estado” (FERRAREZI e OLIVEIRA, 2012, p. 17). Além disso, promoveria uma melhor avaliação das políticas arquivísticas, “de forma a favorecer as inevitáveis modificações que sobre ao longo do tempo” (JARDIM, 2008, p. 5) e poderia ainda “construir melhores alternativas de políticas e alianças” (FERRAREZI e OLIVEIRA, 2012, p.29)

O funcionamento da LAI depende e se sustenta nos instrumentos arquivísticos, ela vem banhada dos ideais levantados já na revolução francesa, que também possibilitou, mesmo que em outros moldes, o acesso aos arquivos do Estado na busca de fortalecer uma democracia ainda frágil.

A LAI vem de encontro à opacidade de um Estado que se afirma democrático, mas ainda carrega as marcas do seu passado, podemos citar o atraso e dificuldade de implantar mecanismos como a Comissão Nacional da Verdade no Brasil, que comparada a outros países da América do Sul, se estabeleceu tardiamente.

Nesse sentido, a importância em sedimentar o que foi iniciado com a constituição de 1988 e se aprofunda com a LAI, pois somente uma legislação que tem como base o respeito à dignidade humana não é suficiente para que isso seja vivenciado pelos cidadãos. O acesso a informação de acordo com a LAI implica também em uma maior participação e fiscalização pelo público, conseqüentemente é um fomento a cidadania frente a instituições que muitas das vezes ainda não carregam plenamente os valores democráticos, podemos citar, por exemplo, as forças armadas.

Existe dependência de que o meio jurídico aplique e fiscalize a implementação de uma cultura que preze pela transparência em detrimento da opacidade nas instituições públicas, somente uma legislação que tenha como norte a transparência e a dignidade humana, não é garantia leis como a LAI sejam aplicadas efetivamente, é necessário que os detentores do poder jurídico garantam a aplicação da Lei.

De acordo com Couture (1998), “a existência da lei não garante a sua aplicação ... A legislação não pode ser confundida com a ação concreta”, de fato em muitos casos ocorre o desconhecimento da Lei e isso pode ser tão ruim quanto a sua inexistência.

Para Jardim (2003, p. 8):

As demandas dos profissionais do campo dos arquivos, mesmo tendo sido observadas no processo de desenho da legislação, devem ser consideradas

na sua aplicação. Mais que qualquer profissional, supõe-se que o arquivista tenha amplo domínio da legislação e atue, individual ou coletivamente, na dinâmica da sua implantação. Como lembra Couture (1998), além do grau de vontade política dos governantes em relação aos arquivos, cabe levar em conta "a intensidade de esforços que os arquivistas estão prontos a investir para convencer os decisores a irem adiante". Por outro lado, a qualidade dos recursos humanos que atuam nos arquivos favorece ou compromete a implementação da legislação.

A LAI não foi concebida com a participação efetiva da comunidade arquivística o que aumenta a dificuldade da sua implementação, as nuances do fazer arquivístico só podem ser observadas por arquivistas ou a partir da interação com as instituições e agentes públicos que gerem as informações.

Também foi perguntado no questionário se a gestão deve ser condição para acesso à informação e aplicabilidade da LAI:

Você considera que a gestão de documentos deva ser condição preponderante para acesso à informação e aplicabilidade da LAI?

185 respostas

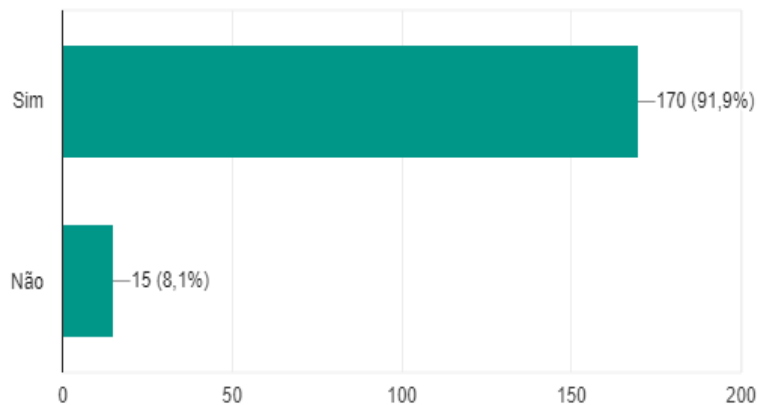


Figura 5⁵
Fonte: Google Formulários

A grande maioria considera a gestão condição importante para o acesso à informação e aplicabilidade da LAI (91,9%) e se a considerarmos como uma ferramenta para aumentar a legitimidade e transparência das ações do Estado tal necessidade fica ainda mais latente.

⁵ Gráfico obtido da tabulação das respostas obtidas na plataforma Google Formulários, por intermédio de questionário de elaboração própria que se encontra no apêndice.

É interessante imaginar a quem pode interessar esse quadro, quem acaba determinando o que é fundamental para a sociedade, tendo em vista que não ocorre a administração adequada dos conjuntos documentais e, por consequência, da informação e a Lei em muitas ocasiões mostra-se ineficaz, no sentido que não obtém os resultados esperados, pois essas ações atuam diretamente nos interesses do Estado e da Sociedade Civil.

A gestão dos documentos e das informações e, conseqüentemente, os arquivistas estão inseridos em um contexto de parcialidade, tendo em vista que a LAI democratiza o acesso para a sociedade, mas quem restringe o acesso é o governo, responsável pela classificação e que fica incumbido de geri-la.

Os inquiridos também foram perguntados se existe a necessidade que a LAI seja repensada com a introdução de princípios de gestão de documentos.

Na sua opinião, existe a necessidade de que a LAI seja repensada, com a incorporação dos princípios de gestão... aior exequibilidade em sua aplicação?

185 respostas

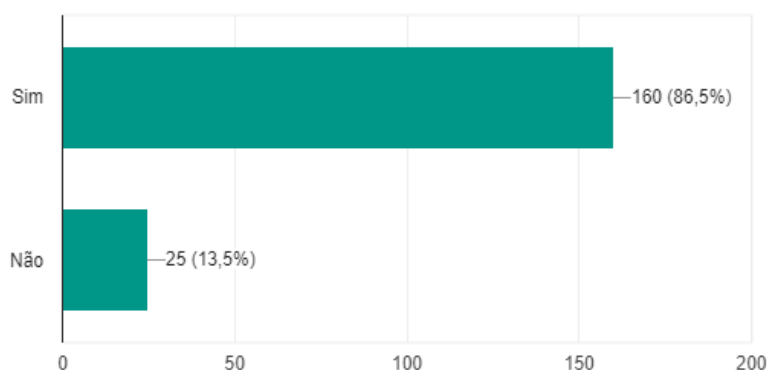


Figura 6 ⁶

Fonte: Google Formulários

De acordo com as respostas obtidas 86,5% do perguntados pensam que a LAI deva ser repensada de modo que sejam incorporados princípios de gestão para a sua aplicação.

Segundo Monteiro; Pereira; Thomaz (2016) o país tem procurado aplicar técnicas utilizadas em outros países em sua gestão pública, a expectativa é que isso

⁶ Gráfico obtido da tabulação das respostas obtidas na plataforma Google Formulários, por intermédio de questionário de elaboração própria que se encontra no apêndice.

seja incorporado na realidade brasileira como reforço ao processo democrático. Podemos observar alguns dos países que tiveram Lei de Acesso implementada com certo êxito adotando políticas de gestão e realizar uma pequena comparação a fim de identificar a relevância da gestão de documentos para o acesso à informação.

Em uma breve amostragem, segundo a *International Right to Know Day, Access Info Europe and the Centre for Law and Democracy* que analisa e promove a divulgação da qualidade do acesso mundial às leis de acesso informação, podem ser observados alguns casos de êxito na implementação de leis de acesso pelo mundo.



Figura 7 - Mapa de Classificação de Direito Global à Informação
Fonte: Global Right to Information Rating Map

A análise é realizada observando 61 pontos que abarcam, por exemplo, níveis de restrição de acesso, órgão regulador do acesso, programas de treinamento, questões atinentes ao gerenciamento das informações existentes entre outras.

O México figura como primeiro no ranking de acesso e como modelo de excelência, apesar de sua lei de acesso ter pouco mais de 16 anos de aplicação, um advento de ter surgido de maneira contemporânea ao avanço das TICs, com abrangência das três esferas do governo, mas respeitando os poderes constitucionais.

Além disso o sistema mexicano conta com órgãos de acordo com o nível de detalhamento das informações desejadas, independentes, tornando-se, possivelmente, a garantia mais abrangente e detalhada do acesso à informação.

A lei mexicana segundo Mendel (2009) é uma das mais avançadas do mundo, com diversos elementos, com variadas garantias em seus procedimentos visando o acesso, uma visão buscando sua aplicação em todos os órgãos públicos e a proibição de sigilo de informações de informações necessárias à investigação de violações dos direitos humanos ou crimes contra a humanidade. Ela também estabelece um mecanismo de supervisão independente na forma do *Instituto Federal de Acceso a la Información Pública* (IFAI).

O país figura entre os que apresentam o maior percentual de solicitações com respostas positivas, o que mostra a relevância da implementação de ações de tratamento da informação e capacitação de pessoal.

O sistema mexicano de implementação da Lei observou de maneira eficaz a necessidade de criação de um sistema de instituições, processos e práticas jurídicas, políticas e tecnológicas, bem como designação e capacitação de pessoal para assistir os postulantes, manusear as informações e registrar os resultados do processo.

Os EUA são um outro bom exemplo de adesão ao direito à informação, segundo Mendel (2009). Foram um dos primeiros a aderir, seguindo Suécia (1776) e Finlândia (abarcada pela Suécia), Paes (2011) cita também no *Freedom of Information Act* (Foia), de 1966 e, mais recentemente, tendo uma nova lei promulgada em 2007.

Percebe-se na busca pelo acesso dos americanos um importante passo com uma definição abrangente do conceito de informação, pois documentos previstos na legislação do Foia não eram previstos nas leis sueca e finlandesa.

Segundo Kettl, Apud, Paes, 2011, p.410:

a lei (Foia) inverte o tradicional ônus da prova, passando da suposição de que os documentos eram confidenciais até que os cidadãos conseguissem estabelecer fundamentos para ter acesso a eles, para a suposição de que os documentos são públicos até que o governo estabeleça uma base (como segurança nacional e privacidade pessoal) para mantê-los em sigilo”

É um sistema de acesso bem avançado que também conta com profissionais bem qualificados e estruturas políticas e jurídicas bem definidas, mas que segundo Paes (2011) ainda enfrenta problemas de cunho político que podem implicar no atraso na liberação das informações e que segundo Mendel (2009) possui pontos fracos relacionadas ao processamento oportuno de informações que podem ser

contornadas, permissão para a restrição de documentos, problema na busca pela transparência e a ausência de mecanismos independentes de supervisão administrativa, com o poder de receber reclamações sobre a não aplicação das regras pelos órgãos públicos.

A lei prevê o acesso, mas sua aplicação não é totalmente eficaz, embora sua concepção seja avançada os estadunidenses sofrem com o fato da legislação ter que se adequar às inovações tecnológicas ao longo dos anos.

Segundo Mendel (2009) leis como as da África do Sul e da Jamaica, abarcam o direito de acesso a documentos ou registros, divergindo a maioria das outras leis que contempla o direito de acesso à informação. A lei de Uganda, fixa o direito de acesso a ambos. Há problemas com a restrição do direito de acesso a documentos, visto que a maioria dos requerentes não tem em mente um documento específico, ao registrar suas solicitações de informação, gerando problemas em alguns casos em que os funcionários públicos fizeram uma interpretação excessivamente rígida do direito de acesso.

Segundo a UNESCO (2009, p.148)

Em vários países, a lei conta com princípios que regem o acesso e definem suas finalidades ou funções. Estes princípios podem ser úteis para esclarecer os fundamentos da lei e para serem usados como instrumento de interpretação, ajudando a esclarecer a ambiguidade ou os conflitos entre a abertura e outros interesses públicos que possam surgir.

Por exemplo, segundo Sá e Malin (2012) Inglaterra, Alemanha, França, Portugal e Bélgica são países que, por causa da lei de acesso à informação conseguiram estabelecer que as empresas estatais têm a necessidade de publicar relatórios de sustentabilidade para informar a sociedade sobre a evolução de dados como os impactos socioambientais e as questões relacionadas a gênero e raça na empresa.

Muitas leis definem o conceito de informação e/ou registros em acepção ampla, de modo a abarcar todas as formas possíveis de gravação de conteúdo: escrita, eletrônica ou por meio de outro sistema de armazenagem. A lei indiana chega a apresentar lista de amostras como formas de informação, enquanto a Suécia e o Japão excluem a definição de informação.

Na maioria dos casos observados percebe-se uma maior eficiência e eficácia em países com democracias recentes, na busca pela transparência, pelos motivos

mais variados, mas principalmente pela adoção de práticas de gestão e especialização de profissionais atendendo as demandas de acesso segundo os dados do *Global Right to Information Rating*.

A ideia dessa breve abordagem em torno da legislação de acesso internacional e sua aplicação é realizar uma aproximação da realidade brasileira. Na grande maioria dos países é observada a implementação de serviços de gestão voltados para o acesso, com pessoal capacitado, salientando a necessidade da gestão adequada da informação em um contexto de grande produção em velocidade acentuada.

Segundo Jardim (1999, p.27)

seria possível observar, particularmente a partir da experiência de países de capitalismo avançado, a constituição de uma “sociedade da informação”. Esta seria baseada, entre outros aspectos, no conhecimento e nos esforços para converter a informação em conhecimento, além da quantidade e velocidade com que a informação é produzida, transmitida e processada. As redes de informação, ampliadas cotidianamente na razão direta de novos produtos tecnológicos, constituiriam uma das expressões mais evidentes deste momento.

Para aplicação eficiente da LAI nesse contexto são necessários serviços de gestão de documentos adequados e qualificados. A arquivística tem a informação como um de seus objetos e a gestão de documentos como uma de suas ferramentas. Os referenciais da área podem e devem ser usados como norteadores para uma aplicação eficiente da lei. Na seção seguinte será discutida a importância do arquivista nesse contexto.

5 – O PAPEL DO ARQUIVISTA NA GESTÃO E NO ACESSO COM O ADVENTO DA LAI.

Para tornar as práticas de gestão de documentos e da informação viáveis na esfera de aplicação da LAI é necessário pensar quem deve ser o principal ator no tratamento da informação, de modo a aumentar a eficiência da máquina administrativa na busca pela transparência e o arquivista, dentro das especificidades da área figura como o profissional, é o mais apto a tratar das demandas por acesso e tratamento da informação.

Dentro dessa perspectiva os questionados também foram perguntados se o arquivista deve ser o protagonista nos processos que tenham como resultado o acesso à informação existente nos documentos de arquivo.

Na sua opinião, o arquivista deve ser o protagonista nos processos que tenham como resultado o acesso à inf... presente em documentos de arquivo?

185 respostas

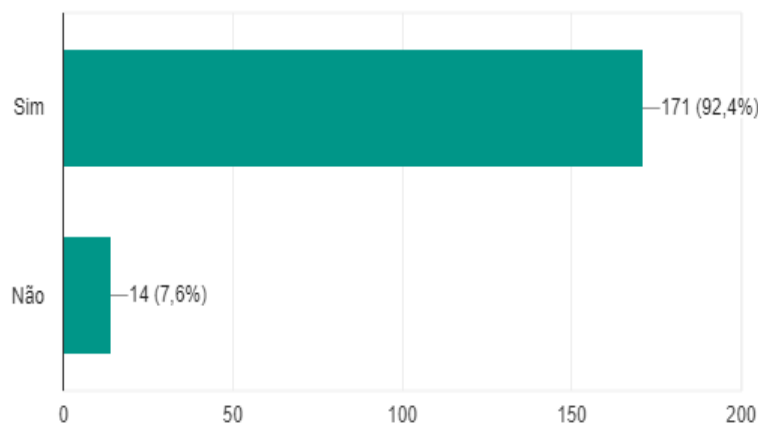


Figura 8⁷
Fonte: Google Formulários

Os entrevistados (92,4%) acreditam que o arquivista deva ser o principal ator das políticas que tenham como fruto o acesso.

⁷ Gráfico obtido da tabulação das respostas obtidas na plataforma Google Formulários, por intermédio de questionário de elaboração própria que se encontra no apêndice.

“Um país sem arquivistas é um país sem arquivos, e um país sem arquivos é um país sem memória, sem cultura, sem direitos” (LIMA, 1992, p. 26).

De acordo com Blau (1976):

A superior eficiência administrativa da burocracia é o resultado de suas diversas características, tais como foram delineadas por WEBER. Para que um indivíduo trabalhe eficientemente, ele deve possuir as habilidades necessárias e aplicá-las racional e vigorosamente; é necessário, porém, mais que isso para que uma organização funcione com eficiência. Cada um de seus membros deve ter as habilidades necessárias à realização de suas tarefas.

A LAI refere-se em seus artigos 1º, 3º, 5º e 7º ao acesso à informação sendo possível ter o entendimento que seu objetivo está ligado de forma intrínseca ao objetivo da arquivística, que abarca proporcionar as informações aos seus usuários.

No Art. 6º são previstas a gestão transparente, acesso, divulgação, proteção da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade, proteção da informação sigilosa e pessoal, pensando disponibilidade, autenticidade e integridade para eventuais restrições de acesso, questões intimamente ligadas ao trabalho do arquivista no exercício de suas atividades profissionais que costumam abarcar a gestão documental, a difusão e o acesso, preservando as características da informação.

O Art. 7 fala sobre a obtenção de acesso:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Atividade que está mais uma vez no escopo das tarefas que podem ser realizadas pelo arquivista, responsável pela salvaguarda da informação e esclarecimento para procedimentos necessários para que ocorra o acesso.

Em consonância o Art. 8 fala de promover informações de interesse coletivo ou geral em locais de fácil acesso e na internet, sem a necessidade de requerimentos, evidenciando a busca pela transparência.

De acordo com Rocha e Konrad (2013) “os serviços de informação ao cidadão não estarão necessariamente sujeitos a um arquivista[...]”, contudo o Art. 9 fala sobre tramitação e protocolo, atividades inerentes à gestão e elencadas entre as competências da profissão e que não são devidamente observadas:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
I criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
e
II realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

No seu Art. 11 a LAI também trata de questões referentes à autorização e concessão de acesso, consulta, reprodução, obtenção de certidões, meios para o próprio requerente consiga realizar a pesquisa e ainda como se dá o fornecimento de informação em meio digital.

Essa questão é relevante do contexto da chamada “Sociedade da Informação” que segundo Carli e Fachin (2017, p.47)

é um fenômeno global, movida pelo poder da força transformadora das atividades econômicas, sociais e culturais. Tem como desafio encurtar as distâncias, promover a integração entre povos e países, promover o compartilhamento da ciência, mas exige, em contrapartida, investimentos em infraestrutura, técnicas modernas e recursos humanos.

Em um contexto de produção de informação acentuada e com o avanço das tecnologias da informação e da busca pela inclusão sociodigital torna-se necessário ter profissionais aptos ao tratamento e promoção do acesso à informação.

Nesse contexto a informação é peça fundamental para que o cidadão se torne um agente ativo e disseminador, matéria-prima no campo em que são viabilizadas a

elaboração, implementação e avaliação de políticas do governo objetivando a eficiência e eficácia da administração.

Aprofundando-se um pouco mais na LAI ainda temos o Art. 13 que trata da manipulação de documentos que possam ter sua integridade comprometida, questão relacionada com a preservação do suporte original e conservação.

O Art. 21 fala em seu parágrafo único sobre a restrição de acesso que é realizada pelos agentes previstos, cabendo perfeitamente o arquivista nesse contexto, tendo em vista as especificidades de suas atribuições e esse é, possivelmente, o ponto mais interessante de ser observado, pois pode implicar no acesso ao conteúdo de condutas que violam os direitos humanos, fato relevante no que tange a transparência e melhoria das relações entre Estado e sociedade.

Já no Art. 25 a LAI trata das informações consideradas sigilosas colocando a necessidade de procedimentos e medidas que assegurem seu tratamento colocando a gestão em evidência e o arquivista como o aplicador dessas políticas.

Cabe perfeitamente também incluir o Art. 31 entre os que envolvem questões que teriam maior aplicabilidade e transparência com a ação de um arquivista de modo a garantir por um lado a preservação de dados pessoais e do outro garantir a possibilidade de acesso em casos de necessidade extrema.

Por último, nessa breve abordagem da LAI em relação ao arquivista, o Art. 37 o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC) que tem por finalidade “promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas”, mas em nenhum momento fala de arquivistas ou de profissionais da informação para o tratamento dos documentos públicos e da informação oriunda deles, sigilosa ou não, cabendo ao Estado indicar quem serão os profissionais e qual a destinação dos documentos.

No cenário ideal o arquivista deve ser pelo menos o supervisor das atividades de gestão e planejando, orientando e acompanhando o processo de produção documental e de acesso à informação.

O arquivista não pode e nem deve ser visto apenas como um mero guardião, estático, diante do que é produzido, nesse contexto, pensar seu papel tendo o fazer arquivístico como ferramenta dentro do estado burocrático, que estabelece suas relações por intermédio dos documentos de maneira que sejam seguidas condutas morais e éticas na execução do seu trabalho, de forma a assegurar a manutenção

cultural e de memória é uma questão bastante complexa, dentro das proposições da LAI.

De acordo com Favier (*apud*, Jardim, 1995, p. 5):

“Somos arquivistas, não somos homens do passado. Nós temos a responsabilidade da memória comum dos homens e uma responsabilidade na construção do futuro. Estamos a serviço da vida, somos responsáveis por uma memória ativa que é, antes de tudo, um instrumento de trabalho para as sociedades humanas. A memória é o fundamento dos direitos dos cidadãos”.

Cabe ao arquivista atuar em todo o ciclo vital dos documentos, realizando as atividades de planejamento na criação de documentos, avaliação e classificação (próprias da fase corrente); arranjo, descrição, conservação e estudos sobre documentos culturalmente importantes (próprias da fase permanente) conforme Santos (*apud*, RIDOLPHI; GAK, 2017, p. 354).

Como ator dos processos que tem como fruto o acesso deve evitar a subjetividade que acaba influenciando o contexto de produção e o uso do documento sem tratamento arquivístico, deve-se pensar o significado dos documentos e o papel do mediador arquivista como aquele que pensa o que deverá ser preservado, não pensando somente na instituição e visando o que pode atender às novas exigências da sociedade no processo de transparência, pensando o que fará diferença no futuro e reforçando as relações de poder implícitas na gestão da informação sob sua guarda, buscando a uma visão imparcial e, mesmo que isso seja apenas um ideal, que envolvem as práticas profissionais em geral.

De acordo com Japiassu e Marcondes (*apud*, ROCHA; KONRAD, 2013, p.106) a deontologia é o código moral das regras e procedimentos próprios a uma determinada categoria de profissionais, sendo as orientações de comportamento desse grupo profissional.

O Código de Ética do Conselho Internacional de Arquivos (CIA) de 1996 apresenta alguns princípios dentro dessa ótica que são interessantes para serem observados como: considerar direitos de reprodução e condições de acessibilidade, a ideia de preservar os documentos respeitando a legislação e servir ao interesse de todos se destacam entre outros, observando o objetivo deste trabalho.

De acordo com Rocha (*apud*, ROCHA; KONRAD, 2013, p.107) o total de dezoito princípios trata “de um conjunto de normas, que visam adequar o

comportamento do arquivista a um padrão global, pautando-se em uma visão de honestidade, colaboração e compromisso social, lealdade profissional e compromisso de funções”.

O Brasil não possui código de ética aprovado para os arquivistas ausência que segundo Ridolphi e Gak (2015). Pode ser atribuída a inexistência de um conselho fiscalizando o profissional de arquivo, baseando-se em um código para orientar o conjunto de valores morais da profissão e garantisse uma conduta correta e adequada dos profissionais com a sociedade. Em 1997, a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) chegou a elaborar uma versão própria, seguindo as diretrizes do código do CIA, publicada como Princípios Éticos do Arquivista, mas hoje as associações profissionais regionais que existem adotam a versão original do CIA como código de ética.

Partindo desse pressuposto é necessário pensar, apoiando-se nos documentos que o Estado gera, para preservar o que realmente possui valorização cultural de interesse público, sendo o arquivista alguém a serviço do Estado, mas que deve pensar no coletivo, seguindo uma linha de conduta moral e ética no exercício de suas atividades, pensando a cultura e memória em um contexto maior.

Para isso é necessário compreender o patrimônio como fenômeno social e ter entendimento acerca das formas de sociabilidade historicamente e suas variações, tendo em vista que ao falarmos de patrimônio falamos de valores, intrinsecamente ligados à questão cultural, qualificação da vida humana.

Segundo Meneses (1991) é necessário possuir conhecimento do “campo operatório”, tendo compreensão das coisas físicas e sociais que fazem delineamento da sua formação, nessa contextualização o trabalho do arquivista na busca pela memória e transparência com o advento da gestão e com base na LAI fica acentuado na parte “embutida” nessa construção de patrimônio na busca pela transparência e parte da escolha do que será preservado fica sob sua responsabilidade, de maneira que o interesse público não venha a ser sobreposto pelo privado.

Para que isso aconteça existe a necessidade de implementação de políticas eficazes de gestão da informação, observando a existência de política cultural e a necessidade de preservação de documentos, contemplando direitos de acesso, produção cultural e a participação na política cultural, se pensarmos que a cultura é uma leitura que fazemos do mundo, cabendo ao arquivista, afastar-se do paradigma

da imparcialidade idealizada e fazer parte deste processo decisório, no tratamento da informação, sendo uma ferramenta da burocracia para tal.

Deve fugir da estática e buscar confrontar passado de abusos e presente de busca pela reparação, pensando a questão do acesso, usando a razão e a tecnologia nesse trabalho, o arquivista deve ter em mente como difundir que a compreensão dos arquivos permite um maior entendimento das relações sociais, que as relações orgânicas do que é produzido refletem o contexto daquela sociedade. Sendo esse um processo bastante subjetivo em comparação às outras ciências próximas, mais tecnicistas na execução de seu objeto.

Analisando esse pressuposto que converge mais uma vez para a questão da imparcialidade, devemos pensar em um arquivista que expõe suas percepções, evadindo da imagem estática, interagindo com outros profissionais e apresentando as ideias que venham a nortear seu trabalho e de outros profissionais.

Não devemos pensar a memória só como um produto do nosso trabalho, mas sim pensar teorias e práticas que permitam a compreensão do contexto de sua produção, bem como a percepção do sujeito ou instituição responsável por essa construção de memória.

A importância desse trabalho está em colocar em evidência uma visão do passado como experiência coletiva cultural e social, fazendo do que produzimos seja capaz de incidir na questão do cidadão, se realmente for realizada uma seleção criteriosa que abarque o coletivo, a pluralidade da sociedade que busca preservar e construir sua memória.

Evidencia também o tratamento que o gestor dá aos usuários e à informação, se adaptando ao trabalho desenvolvido pelo arquivista inserido e atuando nas esferas administrativas no exercício das atividades, mesmo que a nível de supervisão.

A memória desse modo tende a apresentar identificação com quem faz os registros, pois toda seleção já é uma escolha partindo para uma análise mais subjetiva, assim como lembranças e esquecimentos, o importante é que seja assegurada da maneira mais ampla possível o direito ao passado e à memória consequentemente, tarefa que pode ser ainda mais tendenciosa se for pensada a questão dos vencedores contra os vencidos, que podem gerar registros ambíguos, o arquivista deve estar capacitado a fazer uso da historicidade para orientar-se e

identificar os valores que naquele contexto de produção pode ser percebida maior identificação social e coletiva.

A LAI surgiu como ferramenta de reparação e tentativa de maior transparência entre o Estado e a sociedade, o arquivista deve ter cuidado para que os dominados não tenham sua memória relegada ao segundo plano, que seja respeitada a variedade de valores e as experiências traumáticas, buscando referenciais concretos para a preservação da memória e acesso, evitando registros que abarquem um contexto de memória e acesso limitado, respeitando o fato de que esses valores, tradições e experiências não devem ser coisificados, entendendo valores intrínsecos e buscando os êxito nas suas ações pensando em como contribuir para aquela sociedade, respeitando sua autonomia e sem intervir.

Nesse contexto faz-se necessária repensar a atuação e participação do arquivista, para deixar claro e ajudar a consolidar, respectivamente, o perfil da atividade arquivística relacionada à gestão e acesso, quais os usos e usuários da informação que deve ser considerada como arquivística, como devem ser geridos serviços e instituições, como trabalhar em arquivos, pensando a preservação, conservação, observando o contexto dos documentos digitais.

Bellotto (2003) diz que hoje o arquivista não pode se esquecer que vive e atua profissionalmente na “era da informação” onde tecnologias e ciências da informação têm presença marcante e os arquivistas precisam ser instruídos e treinados para lidar com demandas em constante mutação, fato relevante na observância das demandas oriundas da LAI de acesso e transparência.

Também pode ajudar no estabelecimento de normas e políticas arquivísticas, compreender a percepção social dos arquivos, da Arquivologia e dos arquivistas, saber sobre a produção e a difusão de conhecimento arquivístico e também saber mais sobre docentes e discentes da área.

Verifica-se em vários países que existe uma procura pela cientificidade da arquivística, caracterizada pela busca de seus fundamentos teóricos, pautados na reflexão sobre seu objeto e método, refletindo uma preocupação com a formulação de metodologias aplicáveis a qualquer sistema arquivístico. É necessário dar ênfase as atividades de pesquisa para a elevação do nível de qualidade e construção da arquivística, enquanto ciência (RODRIGUES, 2012, p.198).

“Para a ciência, a pesquisa é uma atividade nuclear [...]” (RODRIGUES, 2012, p.197) e seguindo nessa linha de raciocínio o arquivista deve pensar em

metodologias que lhe permitam lidar com a problemática do acesso relacionada à LAI.

A metodologia pode permitir ao arquivista, buscar respostas para os problemas que podem envolver gestão voltada para o acesso. É o trabalho das informações que subsidiará o arquivista na apresentação de teorias ou hipóteses que podem tornar o acesso mais amplo e transparente.

O método pode tornar eficaz ou ineficaz o trabalho, bem como, pode determinar aceitação ou a reprovação do trabalho do arquivista e tem a finalidade de responder a questões que ainda se encontram em aberto na problemática do acesso, ajudando a consolidar uma ciência em constante transformação, enquanto se busca garantir a integridade da informação.

O levantamento e a interpretação dos dados obtidos por intermédio do conhecimento das abordagens e princípios arquivísticos podem fortalecer e valorizar a imagem dos profissionais da área na formulação de ideias e amadurecimento do pensar arquivístico relacionado ao acesso. Saber onde e para que o conhecimento da área pode ser aplicado, auxiliado pelas abordagens quantitativas e qualitativas e utilizando as técnicas para produção, gestão e preservação da informação.

O Relatório de Avaliação do atendimento à LAI (2018) é disponibilizado pelo Ministério da Justiça e apresenta problemas relacionados a deficiências no atendimento das demandas por acesso que envolvem respostas, em virtude possivelmente da falta de gestão, existe um sistema de resposta preconizado e bem detalhado, mas sua aplicação é falha.

O Ministério da Justiça analisa a área produtora da resposta e destinatário do recurso, os tipos de resposta, justificativa legal para negativa, restrições de conteúdo, prorrogações de prazo, nome do solicitante na resposta, um campo “outros” e um campo destinado às omissões.

Existem alguns tipos de respostas possíveis: “acesso concedido”, “acesso negado”, “acesso parcialmente concedido”, “informação inexistente”, “não se trata de solicitação de informação”, “órgão não tem competência para responder sobre o assunto”, “pergunta duplicada/repetida”, “acesso concedido”, “acesso negado”, “acesso parcialmente concedido”, “informação inexistente”, “não se trata de solicitação de informação”, “órgão não tem competência para responder sobre o assunto e pergunta duplicada/repetida”.

Muitas respostas apresentam enquadramento incorreto, dificuldade em cruzamento de informações por parte dos órgãos atendentes, respostas que afirmam concessão do acesso sem esclarecimentos, entre outras situações.

As figuras a seguir mostram alguns dos problemas apresentados no Relatório para os pedidos de acesso e as respostas apresentadas.

Tipo da Resposta: Acesso Concedido

Classificação do Tipo de Resposta: Resposta solicitada enviada no e-SIC

Resposta: [Prezado(a) Senhor(a), Em atenção à sua demanda por informação, encaminhamos arquivo(s) anexado(s) contendo a resposta elaborada pela unidade responsável pelo tema/assunto da demanda. Registre-se que, conforme o Decreto nº 7.724/2012, art. 21, nos casos de: - Negativa de acesso à informação; ou - Não fornecimento das razões da negativa do acesso O requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão. O órgão deverá apreciar o Recurso no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/PUSE (e) 2025-3949 - sic@mj.gov.br

Anexos: resposta sic - 08850004338201798.pdf

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho nº 104/2017/CGPES/DEPAID/SENASP
Destino: DEPAID/SENASP/MJSP
Assunto: RESPOSTA SIC
Interessado(a): [REDAÇÃO]

1. Versa o presente acerca de resposta ao pedido de informação realizado via SIC (5179413). O referido pedido, solicita dados estatísticos, sobre o número de pessoas físicas mortas por armas de fogo no Brasil, do período de 2005 até 2016.

2. Com vistas a responder a solicitação, informamos que esta Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação, não possui dados sobre pessoas físicas mortas por armas de fogo ficando essas informações, caso estejam disponíveis, no âmbito das Secretarias de Segurança Pública de cada Estado e do Distrito Federal. Contudo, como forma de sugestão, indicamos que o solicitante acesse os dados de morte por causas externas do Ministério da Saúde, através do endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sic/cno/est10uf.def>

Figura 9

Fonte: Relatório de Avaliação do atendimento à LAI (2018)

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos "Responsável pela resposta" e "Destinatário do recurso" estavam adequadas.

Constatações e Orientações

Constatação 1.1 Constatou-se, na amostra avaliada, que o órgão não tem preenchido corretamente o campo "Responsável pela Resposta", como pode ser verificado nos exemplos apresentados:

Exemplo 1:

Responsável pela resposta: SIC/DIREX

Destinatário do recurso de primeira instância: DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL

NUP 08850000390201856

Exemplo 2:

Responsável pela resposta: Coordenação Geral Processual

Destinatário do recurso de primeira instância: Chefe de Gabinete da Presidência

NUP 08850001078301874

Figura 10

Fonte: Relatório de Avaliação do atendimento à LAI (2018)

Constatação 2.4 Verificou-se, em alguns casos, que o Ministério da Justiça tem feito de forma inadequada a marcação para "Informação Inexistente", como pode ser verificado no exemplo:

Detalhamento

Prezados,
 Solicito os microdados de acidentes de trânsito agrupados por ocorrências para o período anterior a 2007 no formato disponibilizado no próprio site do IBRFF: <https://www.prf.gov.br/portaldados-abertos/acidentes>.
 Sou pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Economia da FURJ e estou realizando a minha tese de doutorado sobre os efeitos da Lei Seca no Brasil. O trabalho visa avaliar a efetividade da Lei Seca no país depois de 2008 sobre a variável de acidentes de trânsito nas rodovias federais causados por motivo de embriaguez: e para isso preciso dos dados anteriores a 2007 para caracterizar a tendência desta variável antes de entrar em vigor a Lei Seca.
 Se possível, gostaria de ter acesso a estes dados para o período mais longo possível (ex: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, etc)
 Grato
 Internet

Origem da Solicitação

Dados da Resposta

Data de Resposta: 19/10/2017 09:52
 Tipo de Resposta: Informação Inexistente
 Classificação do Tipo de Resposta:
 Resposta: Em resposta ao e-SIC 08850004483201779, informamos que os dados referentes ao período solicitado estão disponíveis apenas em meio físico não registrados em um banco de dados organizado. Dessa forma, o NUEST não possui os dados solicitados pelo requisitante.
 Atenciosamente,
 Interlocutor SIC - CGO
 Destinatário do Recurso de Primeira Instância: Diretor Geral
 Prazo Limite para Recurso: 30/10/2017

NUP 08850004483201779

Figura 11

Fonte: Relatório de Avaliação do atendimento à LAI (2018)

Tais dados podem e servem para ajudar a suprir a necessidade de uniformização de procedimentos, entendimento da produção e difusão da informação, conhecer os arquivistas desde as cadeiras universitárias, entender a importância dos arquivos de maneira mais ampla e, até mesmo, ajudar na construção de diálogos que integrem meios institucionais e acadêmicos, pensar políticas arquivísticas e informacionais.

Para Jardim (2003, p.4)

Políticas públicas arquivísticas constituem uma das dimensões das políticas públicas informacionais. Em função da realidade observada, é possível detectar situações nas quais políticas públicas arquivísticas são concebidas e implementadas - normalmente sem muito sucesso - ignorando-se as demais políticas públicas de informação existentes. Da mesma forma, são frequentes situações nas quais políticas públicas de informação - muitas vezes em nível nacional - desconhecem por completo as peculiaridades do universo arquivístico.

Conforme levantado na I CNARQ (2012) é necessária a formação inicial e capacitação continuada de servidores públicos. O arquivista pode ser o elo no treinamento e capacitação em gestão documental de todos os servidores dos órgãos da administração pública de modo a tornar viáveis as políticas arquivísticas.

No que cabe à formação o país apresenta uma quantidade de cursos relativamente pequena, preocupação que se mantém desde o século XIX, existe a necessidade de cursos em mais estados do que na atualidade, além disso, observando o proposto na I CNARQ (2012) também são bem-vindas as parcerias entre o Estado com instituições de tecnologia da informação, cursos de Arquivologia

e instituições arquivísticas para uma maior familiarização dos profissionais em formação com as tecnologias do mercado.

Existe uma grande demanda de profissionais e a graduação é a principal maneira de formação de arquivistas e segundo Lopez (2012) representou até 1990 o principal sistema de formação de arquivistas, seguida da formação técnica para exercício da profissão, tendo recentemente sua importância diminuída com a possibilidade de formação complementar, sem regulamentação, para não arquivistas.

Lima e Pedrazzi (2015, p. 29) valorizam os cursos de graduação e dizem que

há a expectativa de que o ensino de Arquivologia oferecido pelas universidades forme um profissional capaz de gerir toda a cadeia informacional da organização, independentemente do suporte, e de que os arquivistas possam dirimir o “distanciamento entre as teorias arquivísticas estudadas nos cursos de graduação e a realidade encontrada no mercado de trabalho”

Na realidade e dentro do contexto de aplicação viável da LAI o que acontece é diferente e Lopez (2012) apresenta uma visão interessante em podem ser observados quatro níveis de qualificação para aqueles que manejam e gerenciam documentos:

- Sem qualificação: atividades executadas intuitivamente pela pessoa que lida dia a dia com documentos. A gestão fica restrita a aspectos mínimos legais; podendo haver intervenção de outras áreas do conhecimento.
- Qualificação mínima: a pessoa designada para a gestão documental é autodidata, com aprimoramento por intermédio da literatura e outros meios disponíveis, com frequência esporádica em cursos e eventos da área.
- Semi Qualificação: a organização investe na capacitação pessoal e provê a qualificação para os funcionários responsáveis pela gestão em eventos de formação paralela, contratando pessoal que atende parcialmente às necessidades da área, sem base teórica arquivística, bibliotecários ou empresas de gerenciamento eletrônico de documentos, memória institucional e/ou gestão da informação.
- Qualificação: as organizações mantêm setores ou profissionais com formação arquivística específica, obtida em curso de graduação e/ou especialização

No que cabe à capacitação continuada, deve-se buscar as parcerias entre Estado e as instituições de ensino com cursos de Arquivologia de modo a capacitar e qualificar profissionais no âmbito federal, estadual e municipal, apesar do desejo de maior espaço no mercado de trabalho o interesse da sociedade deve prevalecer em um quadro em que o profissional ainda não tem seu devido valor.

A sociedade precisa ter conhecimento que o advento da metodologia da gestão permite que se obtenha maior conhecimento acerca da informação, possibilitando em um meio de produção de informação acelerada, a qualificação ou quantificação de problemas, o levantamento de novas hipóteses e teorias que venham para solucionar problemáticas oriundas das demandas de gestão e acesso, permitindo um maior conhecimento proporcionado pela arquivologia, suas extensões e área de atuação, propiciando a oportunidade de mudanças oriundas de aperfeiçoamento profissional e acadêmico, tão necessários para consolidação da LAI.

Foi perguntado ao inquiridos que responderam que a gestão no local onde realizam suas atividades não é realizada por arquivistas se eles acreditam que a gestão poderia ser mais eficiente se fosse realizada por arquivistas:

Caso sua resposta seja não, você observa que o acesso à informação poderia ser mais eficiente se a gestão fosse realizada por arquivistas?

117 respostas

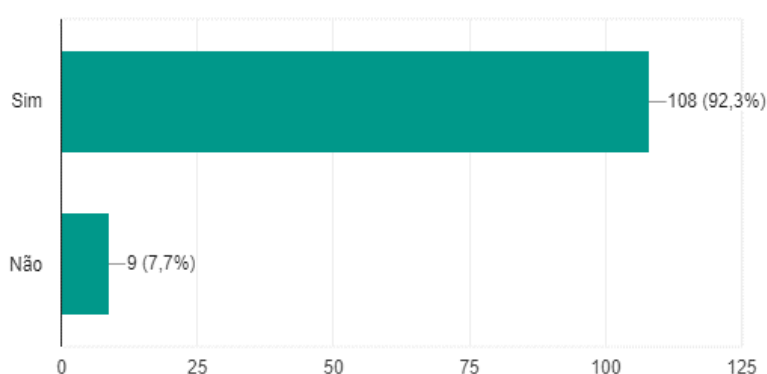


Figura 12⁸
Fonte: Google Formulários

⁸ Gráfico obtido da tabulação das respostas obtidas na plataforma Google Formulários, por intermédio de questionário de elaboração própria que se encontra no apêndice.

E nas engrenagens do funcionalismo público, para a eficiência e economia, se aplica a gestão da informação, que é o veículo para o acesso, tendo seu domínio atribuído ao arquivista no desenrolar de suas atividades, porém a LAI não frisa a importância desse profissional nesse processo, por mais que tenha muitos pontos importantes levantados. A LAI deixa brechas sobre sua aplicação, ela delimita bem os objetos e a quem quer atingir, mas não os agentes. Por mais que exista a Lei nº. 6.546/1978 para garantir o protagonismo do arquivista e do técnico em arquivo, sabemos que a mão de obra ainda não é capaz de suprir a necessidade, e por muitas vezes, acaba deixando de ser cumprida.

Apesar de apresentar um texto que não abarque o contexto atual por completo a Lei nº. 6.546/1978 já fala em seu artigo 2º de alguns pontos que ainda estão no cerne das discussões sobre as atribuições dos arquivistas:

Art. 2º - São atribuições dos Arquivistas:

- I - planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;
- II - planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- III - planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- IV - planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- V - planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
- VI - orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
- VII - orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- VIII - orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- IX - promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- X - elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
- XI - assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- XII - desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Segundo Jardim, Sezinando e Silva (2016, p.12)

Considerando-se que um dos papéis das associações profissionais é representar os interesses dos seus profissionais, chama atenção a ausência das mesmas neste processo. Os profissionais, de forma organizada, poderiam contribuir com reflexões que pudessem evidenciar os arquivos e como instrumentos para o acesso às informações e o cumprimento da legislação.

Para Duchein (1993) entre os problemas relacionados ao acesso aos documentos governamentais envolvem problemas técnico-procedimentais tais como organização dos serviços arquivísticos e da transferência e do recolhimento dos documentos para as instituições arquivísticas, a elaboração de instrumentos de classificação, assim como dos inventários e de ordem prática como os serviços não contarem com locais para consulta, com um pessoal efetivo, além de materiais e equipamentos adequados.

“O Estado tem a obrigação de prover o acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, garantido que a possibilidade do sigilo aos documentos seja uma exceção”, vide texto do relatório final da I CNARQ (2012, p,32).

O arquivista deve ser o protagonista em relação aos processos arquivísticos que buscam o acesso, é o profissional que deve planejar, gerenciar e disponibilizar o acesso à informação e a aplicabilidade da LAI em consonância com as atividades arquivísticas, analisando o contexto em que está inserido e sua suscetibilidade aos erros e à parcialidade para que seu julgamento não influencie no desenrolar de suas tarefas.

Na opinião de Jardim (2003, p. 1):

O empreendimento arquivístico requer a construção de uma ordem informacional que implica em profissionais especializados, infra-estrutura material, conhecimento técnico-científico e gerenciamento adequado de todos esses recursos. A ordem informacional expressa na organização de um arquivo setorial ou de um conjunto de acervos de uma instituição ou serviço arquivístico demanda uma ordem legal. Do ponto de vista da execução de políticas públicas para os arquivos ou da eficácia de uma tabela de temporalidade, uma legislação arquivística é imprescindível.

Outro fator interessante é que a aplicação da LAI também implica na modernização dos processos burocráticos, ou seja, modernização do Estado, com a implantação de base de dados e digitalização dos arquivos. Outro processo que necessita do acompanhamento do profissional de arquivo, pois somente o arquivista tem domínio sobre os instrumentos arquivísticos como o plano de classificação, tabela de temporalidade, instrumentos de pesquisa, que são imprescindíveis para a gestão da informação também no meio digital.

No entanto, ainda é grande o percentual de inobservância da LAI:

É observado no local em que exerce suas atividades o que é preconizado na Lei de Acesso à Informação (LAI)?

185 respostas

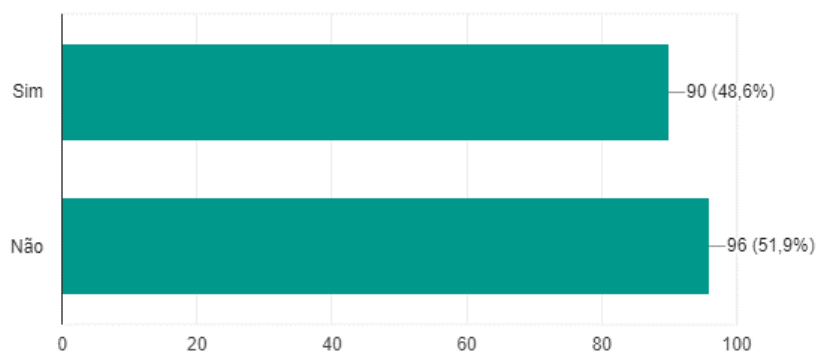


Figura 13⁹

Fonte: Google Formulários

Na busca pela transparência e acesso pleno as relações entre Estado e sociedade ficam estremecidas quando ocorrem problemas na aplicação da legislação atinente e os questionados que ocorra prejuízo no acesso quando a gestão das informações não é realizada por arquivistas.

Você acredita, caso sua resposta para pergunta anterior seja não, que o fato da gestão não ser realizada por ...uízo ao acesso pleno das informações?

115 respostas

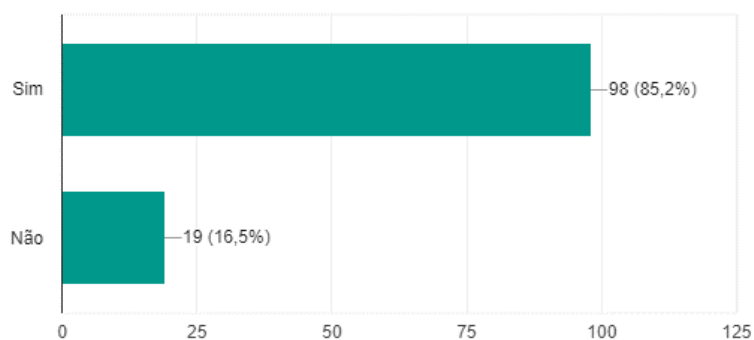


Figura 14¹⁰

Fonte: Google Formulários

⁹ Gráfico obtido da tabulação das respostas obtidas na plataforma Google Formulários, por intermédio de questionário de elaboração própria que se encontra no apêndice.

¹⁰ Gráfico obtido da tabulação das respostas obtidas na plataforma Google Formulários, por intermédio de questionário de elaboração própria que se encontra no apêndice.

As respostas indicam que 85,2% dos questionados que o fato da gestão não ser realizada por arquivistas implica em prejuízo ao acesso pleno.

É muito importante ressaltar que a relação entre a gestão adequada e a LAI é de extrema relevância para democracia, delimitando de forma mais clara que a transparência é a regra. A LAI é um pontapé para a implantação de uma cultura que tem como regra a transparência, sendo assim como levantado por Jardim (2008) temos uma legislação que valoriza o fazer arquivístico, uma legislação voltada para a arquivística, pretende-se então estabelecer como política de transparência, com isso se necessita amplo apoio social e esforço institucional.

A regulamentação da LAI foi um grande avanço popularizando o acesso à informação, pois garante que a informação estará disponível ao usuário com um tempo menor e determinado.

Alguns pontos ainda ficaram obscuros no que tange uma atenção especial é sobre quem é responsável por dar o acesso à informação. Existe a necessidade de uma melhor perspectiva de como isso pode ocorrer na sua redação e seu entendimento amplo pois ficou subjetivo aos interesses de quem faz esta avaliação.

Jardim (2008, p.4) questiona

Quais atores do Estado e da sociedade civil que deveriam estar envolvidos na formulação, execução e avaliação de uma política arquivística pública? Quais os do Estado e da sociedade civil que seriam objeto dessa política arquivística? Quais são as consequências dessa política arquivística junto às administrações públicas e à sociedade?

O ponto é a quem cabe a responsabilidade pela gestão e disponibilização da informação? O problema é que nesta lei não há referência sobre o profissional da área de arquivo ou treinamento de servidores por ele e deveria estar salientado na LAI já que a profissão de arquivista é regulamentada juridicamente em esfera federal aliada a isso fica a indispensabilidade da gestão de documentos para o acesso, que não é bem aplicada tanto no setor público quanto no privado.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando as questões provenientes do advento da LAI, a questão do acesso à informação pública e a busca pela transparência nas relações entre o Estado e a sociedade, fica latente que as conexões entre as políticas públicas de acesso à informação e as arquivísticas são deficientes.

Pensar que as relações entre o Estado e a sociedade, dentro da ótica burocrática, se estabelecem por intermédio das leis e na chamada “Sociedade da Informação”, em um contexto acentuado de produção, é uma questão complexa e abarca uma infinidade de possibilidades dentro do processo de consolidação da transparência em um estado democrático.

A LAI surgiu como um dos instrumentos para romper paradigmas de períodos de exceção e abuso de nossa história e a cultura do sigilo existente na relação entre o Estado e a sociedade, uma ferramenta na busca pela democracia e superação da opacidade que marcou nossa trajetória e ainda fomenta os anseios de respostas.

É uma legislação criada com preceitos que abarcam questões diretamente relacionadas aos direitos humanos, mas que ainda pode se firmar de uma maneira mais consistente, a tão almejada transparência ainda não consegue sobrepujar a opacidade informacional em toda sua dimensão e cultura já existente.

A Lei de acesso à informação estabelece critérios valiosos para a proteção e controle de informações sigilosas, ficando a cargo do Estado o controle e a responsabilidade de divulgação, algo de maneira nunca pensada no Brasil de maneira tão contundente, mas ainda questionável, pois os atos do Estado acabam sendo regulados pelo próprio.

Com base no observado no texto da LAI, nas leituras referentes à área e outras do conhecimento, dados levantados com o questionário e analisados ao longo da pesquisa pode haver o entendimento que a gestão de documentos pode e deve ser condição preponderante para o acesso à informação a fim de sanar as deficiências no processo, decorrentes de falhas ou inconsistências existentes nas políticas informacionais e estabelecer políticas arquivísticas consistentes no processo.

A Lei vem com pontos fortes após anos de espera de sua promulgação, mas não explicita os atores nesse processo, não é clara em como será feita a gestão da informação. Em tese o procedimento é preconizado, mas não existe clareza quanto

aos entes do Estado que podem efetivar seu cumprimento e de que maneira será realizado.

Um marco na busca pela transparência que pode ter uma maior eficiência e eficácia se comparado com o quadro de acesso em outros países, utilizar como exemplo acertos e erros na busca pela transparência de uma democracia ainda frágil. Foi observado neste trabalho que ações do Estado na busca de capacitação e designação dos agentes responsáveis e serviços estruturados a fim de promover o acesso podem ser bastante eficazes na gestão e publicitação da informação.

Além disso, a mobilização da comunidade arquivística faz-se necessária, eventos como a I CNARQ servem para expor as necessidades da área e interagir com outras áreas do conhecimento e a sociedade, mostrar aos usuários da informação que somos capacitados para gerir e promover o acesso, mas se propostas de eventos feito esse não saem do campo da teoria não representam o avanço que deveriam.

Dentro da proposta de acesso pleno e irrestrito, observando o previsto na LAI, é interessante pensar o CONARQ como definidor e responsável pela política nacional de arquivos com premissas, decisões e ações produzidas, implementadas e avaliadas em benefício do Estado e da sociedade, voltadas para a gestão de arquivos e acesso à informação.

É interessante observar um fator que enfraquece a voz da comunidade arquivística é a ausência de um código de ética da profissão no Brasil e a falta de articulação de uma associação da profissão em busca de maior visibilidade dentro do contexto legal que a LAI configura, tendo em vista que a profissão é regulamentada na esfera da administração pública e, provavelmente, a mais adequada as gerir as informações demandadas via LAI.

Além disso, tendo em vista que não existe quantitativo adequado de profissionais com formação em arquivologia, promover o treinamento e capacitação de servidores em gestão de documentos a fim de tornar viáveis políticas arquivísticas e informacionais, principalmente nos órgãos reguladores, tendo vista a problemática observada no atendimento às demandas de acesso.

Em síntese, é necessário e saudável para a democracia que haja uma mudança da LAI, incorporando princípios e práticas de gestão de documentos, bem como definindo os atores dos processos de gestão que tem como fruto o acesso, colocando o profissional de arquivo em evidência, de modo que ele seja o

responsável pela gestão de documentos e supervisor dessa prática no processo de transparência que envolve as questões de *accountability* e governança do Estado.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, Fabiano. Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para accountability democrática no Brasil – Fabiano Angélico - 2012.

BELLOTO, H. L. Arquivos permanentes: tratamento documental. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004. 318p.

BARROS, Dirlene Santos; RODRIGUES, Georgete Medleg. 2016. A Lei Brasileira de Acesso à Informação: análise das ações de atores sociais e do Arquivo Nacional na Construção da LAI. **Comunicação oral apresentada ao GT-5 – Política e Economia da Informação**. XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, São Paulo, 2016.

BLAU, Peter M. **Componentes burocráticos dos sistemas escolares**. In.: PEREIRA, Luiz e PORACCHI, Marialice M. (Org.). Educação e Sociedade, 1976. São Paulo, Cia Ed. Nacional. 150 - 162.

BELLOTTO, H. L. . O arquivista na sociedade contemporânea. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

BELLOTTO, H. L. Arquivos permanentes: tratamento documental. 4. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004. v. 1. 318p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 05 de out. de 1988.

_____. Lei nº. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União, 9 jan. 1991.

_____. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. Brasília, 18 nov. 2011.

_____. Lei nº. 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, 18 nov. 2011.

_____. Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações. Brasília, 16 mai. 2012.

_____. Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Diário Oficial da União, Brasília, 4 jan. 2002.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório da Comissão Nacional da Verdade: volume I. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2017

_____. Decreto nº. 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles. Brasília, 24 jan. 1997.

_____. Decreto nº. 4.553 de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 2002.

_____. Decreto nº. 5.031, de 09 de dezembro de 2004. Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Brasília, 09 dez. 2004.

_____. Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Brasília, 09 dez. 2004.

_____. Lei nº. 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Brasília, 04 de jul. 1978.

_____. Lei nº. 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações. Brasília, 18 de mai. de 1995.

_____. Lei nº. 9.057, de 12 de novembro de 1997, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*.

_____. Lei nº. 11.111, de 05 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, 05 de maio de 2005.

CANABARRO, Ivo. **Caminhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV): memórias em construção**. Seqüência (Florianópolis), n. 69, p. 215-234, dez. 2014

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão**. Disponível em:

<<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.convencao.libertade.de.expressao.htm>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

CARLI, Deneide Teresinha de; FACHIN, Gleisy Regina Bóries. **A Lei de Acesso à Informação e a gestão de documentos**. Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil, 2017.

COOK, Terry. **Arquivologia e Pós-modernismo: novas formulações para velhos conceitos**. Informação Arquivística, Rio de Janeiro, RJ, v. 1, n. 1, p. 123-148, jul./dez. 2012

COUTURE, Carol. Rôle et champs d'application de la législation archivistique. Ciberlegenda. no 1, 1998. 21 de setembro de 2003.

DECLARAÇÃO de direitos do homem e do cidadão. 1789. Disponível em:<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

DUCHEIN, Michel. Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos: un estudio del RAMP. Programa General de Información y Unisist. Paris: UNESCO, 1983. 57 p.

FERRAREZI, Elisabete; OLIVEIRA, Clarice G. **Reflexões sobre a emergência da participação social na agenda das políticas públicas: desafios à forma de organização burocrática do Estado**. In: V Congresso CONSAD de Gestão Pública, jun. 2012.

FOUCALT, Michel . **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro:NAU, 1996.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed. São Paulo. Atlas, 2002.

INDOLFO, Ana Celeste. **Conceitos de Gestão de Documentos**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 03-13, 2013.

_____. **Gestão de Documentos: uma renovação epistemológica no universo da arquivologia**. Arquivística.net – www.arquivistica.net, Rio de Janeiro, v.3, n.2, p. 28-60, jul./dez.2007.

_____. **O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira.** Informação Arquivística, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 4-23, jan./jun., 2013.

International Right to Know Day, Access Info Europe and the Centre for Law and Democracy. Disponível em: <<http://www.rti-rating.org/>>. Acesso em: 27 mai. 2018.

JARDIM, J. M. . A invenção da memória nos arquivos públicos.. Ciência da Informação, Brasília, v. 25, 1995.

_____. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental.** Niteroi: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1999.

_____. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: **MATTAR, Eliana. (Org.). Acesso à informação e política de arquivos.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

_____. **A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental.** Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 383-405, novembro 2013.

JARDIM, J. M.; SEZINANDO, L.; SILVA, E. P. A participação de atores arquivísticos na implementação da lei de acesso à informação no poder executivo dos estados brasileiros (2011-2015). **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 9, n. 2, 2016. Disponível em: < <http://www.brapci.inf.br/v/a/22978> >. Acesso em: 19 Jun. 2018.

LIMA, Maria João Pires de. Os Arquivistas, a formação, a profissão. Cadernos BAD, Lisboa, v. 2, 1992.

LIMA, Eliseu dos Santos; PEDRAZZI, Fernanda Kieling. Formação, Atuação, Regulamentação e Associativismo Profissional do Arquivista Brasileiro. Sociais e Humanas, Santa Maria, v. 28, n. 01, jan/abr 2015, p. 27 - 45.

LOPEZ, André Porto Ancona. A Formação de Arquivistas no Brasil: Notas para um Debate. In: VALENTIM, Marta Lúcia Pomim (Org.). **Estudos Avançados em Arquivologia.** Marília: Oficina Universitária, 2012. Cap. 9. p. 181-197.

LOUSADA, Mariana; ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de; VALENTIM, Marta Lúcia Pomim. **Mediação da informação orgânica sob a perspectiva do processo decisório empresarial: análise do papel do arquivista.** Revista EDICIC, v. 1, n. n.3, p. 248-262, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/115217>>.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2.ed. – Brasília : UNESCO, 2009.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de . O patrimônio cultural entre o público e o privado. *In: Congresso 'Patrimônio Histórico e Cidadania'*, 1992, São Paulo. O direito à memória. São Paulo : DPH/ PMSP, 1991. p. 189-194.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Brasília). **I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS. Por uma política nacional de arquivos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível

em:<http://www.conarg.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/cnarg/Relatorio_final_com_capa.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Brasília). Relatório Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo Ministério da Justiça - MJ. Brasília: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em:<<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/politica-monitoramento/relatorio-mj-publicacao.pdf/view> > Acesso em: 21 jun. 2018.

MONTEIRO, Renato Pereira; PEREIRA, Cléber Augusto; THOMAZ, João Luis Peruchena. **Accountability e Controle Social: uma reflexão sobre sua importância e relação para a democracia**. Revista UNEMAT de Contabilidade. Volume 5, Número 9. Jan./Jul. 2016.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**. Disponível em:<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptcao/convencao.html>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf >. Acesso em: 10 mai. 2018.

PAES, Eneida Bastos. **A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios**. Revista do Serviço Público Brasília 62 (4): 407-423 out/dez 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988**. In: 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: conquistas do Brasil. (Org.) Andrea Giovanetti. Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2009 p. 183-201.

POLLAK, Michael. **Memória, esquecimento, silêncio**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

RIDOLPHI, Wagner Ramos; GAK, Luiz Cleber. A Profissionalização do Arquivista e o Panorama Brasileiro. Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. n.13, 2017, p.345-369.

ROCHA, Isadora. KONRAD, Gláucia. A Conduta do Arquivista Frente à Lei de Acesso à Informação. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v.2, n.2, p. 103-123, jul./dez.,2013.

RODRIGUES, Ana Célia. - Identificação: uma Metodologia de Pesquisa para a Arquivística. In: VALENTIM, Marta Lígia Pomim (Org.). **Estudos Avançados em Arquivologia**. Marília: Oficina Universitária, 2012. Cap. 10. p. 197-216.

RODRIGUES, Ana Márcia Lutterbach. A Teoria dos Arquivos e a Gestão de Documentos. **Perspectivas em Ciência da Informação**. Minas Gerais, v.11, n.1, 2016.

RONCAGLIO, Cynthia; SZVARÇA, Décio Roberto; BOJANOSKI, Silvana de Fátima. Arquivos, gestão de documentos e informação. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, ano 9, n. esp, p. 1-13, 2004.

SCHELLENBERG, T. R. **Arquivos Modernos**. Princípios e técnicas. Rio de Janeiro: FGV, 1973.

SILVA, Armando Malheiro *et al.* **Arquivística**. Teoria e prática de uma ciência da informação. Porto: Afrontamento, 1999.

SILVA, Diego Barbosa da. **Onde Está a Sociedade Civil na Política Nacional de Arquivos? Informação Arquivística**. Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 41-68. jan./jul. 2015. Disponível

em:<<http://www.aaerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/86/53>

>. Acesso em: 03 jun. 2018.

SILVA, E. P. A trajetória da arquivologia: três visões sobre os arquivos. In: **III Congresso Nacional de Arquivologia**. Rio de Janeiro: Executiva Nacional das Associações Regionais de Arquivologia, 2008.

SILVA, Sérgio Conde de Albite. **A Preservação da Informação Arquivística Governamental nas**

Políticas Públicas do Brasil. UFF. Niterói, Rio de Janeiro, 2008.

SÁ, Maria Irene da Fonseca; e MALIN, Ana Maria Barcelos. XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XIII ENANCIB 2012 **GT 5: Política e**

Economia da Informação. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: UM ESTUDO COMPARATIVO COM OUTROS PAÍSES. Comunicação Oral.

VAN ZYL, Paul. Promoviendo la justicia transicional en sociedades pós-conflicto. In: REÁTEGUI, F.; CARTER, M. C.; ROBBINS, M. E. (Org.). **Justicia Transicional: Manual para América Latina.** Brasília, New York: ABC-Agência Brasileira de Cooperação; PNUD Brasil; Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, Governo Federal; ICTJ, 2011. 576 p.

WEBER, Max. Burocracia. In: Ensaios Sociológicos. Rio de Janeiro:Zahar Ed. 1979. p. 229-282.

APÊNDICE

Questionário sobre gestão de documentos e Lei de Acesso à Informação

Questionário aplicado como instrumento de pesquisa para confecção de Trabalho de Conclusão de Curso de Arquivologia na UNIRIO

Qual a sua formação? ^{*11}

Arquivologia

Biblioteconomia

História

Ensino médio

Ensino fundamental

Outro:

Você trabalha ou estagia em instituição pública ou privada? *

Pública

Privada

Existe política de gestão de documentos implementada no seu local de trabalho ou estágio? *

Sim

Não

A gestão dos documentos é realizada por arquivista? *

Sim

Não

Caso sua resposta seja não, você observa que o acesso à informação poderia ser mais eficiente se a gestão fosse realizada por arquivistas?

Sim

Não

¹¹ As perguntas com asterisco tiveram resposta obrigatória.

É observado no local em que exerce suas atividades o que é preconizado na Lei de Acesso à Informação (LAI)? ^{*12}

Sim

Não

Você acredita, caso sua resposta para pergunta anterior seja não, que o fato da gestão não ser realizada por arquivista que ocorre prejuízo ao acesso pleno das informações?

Sim

Não

Você considera que a gestão de documentos deva ser condição preponderante para acesso à informação e aplicabilidade da LAI? *

Sim

Não

Você acredita que a LAI contempla trabalho do arquivista e suas atividades visando garantir o acesso à informação? *

Sim

Não

Na sua opinião, o arquivista deve ser o protagonista nos processos que tenham como resultado o acesso à informação presente em documentos de arquivo? *

Sim

Não

Na sua opinião, existe a necessidade de que a LAI seja repensada, com a incorporação dos princípios de gestão de documentos, para que possa resultar em maior exequibilidade em sua aplicação? *

Sim

Não

¹² As perguntas com asterisco tiveram resposta obrigatória.